

# MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO EM CIÊNCIAS HUMANAS

**T E M A : -**

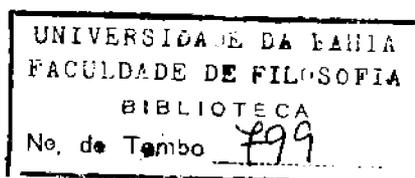
**A Ética na Obra de Antônio Ferrão Muniz de Aragão**

**- D I S S E R T A Ç Ã O -**

**Mestrando: - JAYME DE ANDRADE SILVA**

**Orientador: - PROF. FRANCISCO PINHEIRO JUNIOR**

**Local e Data : - Salvador, junho de 1969.**



**Universidade Federal da Bahia - UFBA**  
**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**

**Esta obra foi digitalizada no**  
**Centro de Digitalização (CEDIG) do**  
**Programa de Pós-Graduação em História da UFBA**

**Coordenação Geral: Evergton Sales**

**Coordenação Técnica: Luis Borges**

The background features a large, light gray watermark of the UFBA logo. It consists of three torches at the top, a central shield with a stylized plant, and a banner at the bottom with the Latin motto "VIRTUTE SPIRITUS".

**VIRTUTE SPIRITUS**

**2010**

**Contatos: [lab@ufba.br](mailto:lab@ufba.br) / [poshistro@ufba.br](mailto:poshistro@ufba.br)**

## DISSERTAÇÃO EM TORNO DA ÉTICA NA OBRAS DE FERRÃO MUNIZ

### INTROITO

O presente Trabalho (Dissertação) dispõe de três Partes fundamentais: a 1ª., uma visão geral envolvendo referências bibliográficas sobre ANTONIO FERRÃO MUNIZ DE ARAGÃO retiradas, principalmente, de uma recente pesquisa da Professora MARIA DE LOURDES SOARES; a 2ª. Parte contendo ora textual, ora resumidamente, o pensamento jusfilosófico ou ético do Autor expresso no seu AUTÓGRAFO ou Caderno manuscrito (ÉTICA OU FILOSOFIA MORAL, 1870), já que a sua "MORAL PRÁTICA" (Eticologia) não desfigura conceitualmente o quadro teórico geral esboçado naquele Autógrafo; a 3ª Parte consiste numa apreciação crítica-interpretativa que fazemos de sua Filosofia Moral, valendo-nos de dados textuais e de elementos nêles implícitos, o que nos leva a inferências e generalizações às vezes aparentemente desvinculadas do pensamento ético do Autor, mas em verdade tendo nêle as coordenadas ou taxiológicas - suportes em que acreditamos apelar o nosso esforço interpretativo. Determinados esclarecimentos e comentários atinentes a quaisquer das Partes não desfiguram a sistemática ou a tripartição dêsse trabalho dissertativo.

### 1ª PARTE:

#### Dados biográficos

O bahiano ANTONIO FERRÃO MUNIZ DE ARAGÃO (1813-1878) / ora filho de José Joaquim Muniz Barreto de Aragão e de D. Josefa Joaquina Ferrão Muniz, respectivamente Barão e Baronesa de Itapororocas. Em 1825 estudou em França e, em 1827, na Inglaterra sob a direção de Prof Comfield - matemática, astronômo, físico, naturalista - tendo apreendido além das disciplinas que eram especialidades dêsse mestre também História, Filosofia, Latim, Grego, Música, Desenho, Dança, Lógica e Teórica. Em 1830 ingressou na Universidade de Londres, salientando-se nos estudos de Ciências Naturais, Matemática, Filosofia, Literatura, História, Eléctricidade e Crítica. Em 1831 passa sete meses no Brasil e desolado fica / ao confrontar, mentalmente, dois contextos sócio-culturais antagônicos - o nacional e o europeu deixando, a propósito, registro em seu "Diário-Intimo". Em 1832, retorna à Europa, já um apaixonado pela nossa problemática sócio-político-econômica, "amando a liberdade, a democracia e a justiça social". Percorren a Inglaterra, Bélgica, França, Alemanha, Suíça, Itália fazendo estudos e observações e, conforme asertivas dos Snrs. / Clovis Bevilacqua, Leopoldo Broga e Thales de Azevedo, teria ouvido conferências e curso ministrados por Augusto Comte no período compreendido entre 1830 a 1835. Fixando-se na Bahia, aqui publicou em 1858, o

seu livro "Elementos de Matemática" contende idéias cartesianas inclusive no tocante a classificação das ciências; em 1878 publicou o Catálogo Geral das Obras de Ciências e Literatura que Contem a Biblioteca Pública da Província da Bahia onde - esclarece a Prof<sup>a</sup> Maria de Lourdes Soares, na pesquisa citada - aparece concretizado seu trabalho de muitos anos: a sua classificação das ciências, classificacão metódica e enciclopédica dos conhecimentos humanos, já não mais baseada em Comte apenas. Nessa altura, já ponderou sobre as idéias de Bacon, ou D'Alembert e Eulerot, maravilhou-se com Locke, considerou Descartes, Leibnitz, Bentham e Spencer; demorou-se sobre Ampère e Cournot, leu outros como Littré, Stuart-Mill, Bain, Kant, Renouvier, Hegel, lista que poderia ser ampliada com Henri Ahrens, Proudhon, Bouillier, Jouffroy, Mart, Home, Schiller, Adam Smith, Paul Janet, além de Comte e outros pensadores e cientistas de renome.

Na Academia Bahiana de Letras encontraram-se vários "Diários" de Ferrão Muniz e no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia diversos AUTÓGRAFOS ou Cadernos contendo conhecimentos gerais. São obras manuscritas e geralmente inéditas, todas cuidadosamente relacionadas no referido Trabalho da Prof<sup>a</sup> Maria de Lourdes Soares e que representam excelente manancial para a elaboração de teses e pesquisas. Essa bagagem intelectual bem evidencia o bibliófilo e polígrafo que foi Ferrão Muniz - homem rico, descendente de barões e que relativamente se empobrecera, materialmente, para, em contrapartida, tornar-se, entre nós, na segunda metade do Século XIX, um autêntico enciclopedista.

## 2ª PARTE:

### O PENSAMENTO ÉTICO DE FERRÃO MUNIZ

(A SUA ÉTICA OU FILOSOFIA MORAL, 1870)

#### R E S U M O

INTRODUÇÃO: Diz que a teoria geral da Ética faz //  
liza duas questões fundamentais - 1ª) o critério do bem e do mal, do justo e do injusto, e 2ª) o critério do dever moral, de motivo pelo qual o homem se sente obrigado a praticar o bem e evitar o mal". Na Secção 1ª. (teoria geral da Moralidade) considera que tudo seria igual e indiferente ao ser humano se existissem o bem ou o mal. //  
As filosofias respondem diferentemente quanto a natureza desses //  
dais princípios, porisso Epicuro e Zenão estabeleceram morais diferentes. No Livro I (Critério do Bem e do Mal), Capítulo 1º, mostra-se aristotélico pois "todos os seres tendem para a realização de um fim e tal destinação depende, inteiramente, da natureza desses seres", afirmação essa apoiada em filósofos europeus modernos (3). &

realização das necessidades e tendências de cada ser (sua natureza particular) pelos seus meios a faculdade constitui o seu bem; a / contrária, é o seu mal. O bem seria atingido se todos pudessem realizar-se livremente e como não o podem, eis a origem do mal, pois / os seres estão em luta uns contra os outros. Enquanto as plantas / realizam a sua destinação conforme leis gerais e fatais, os seres vivos tendem para um fim particular segundo o desenvolvimento da / sua organização dependendo do sucesso do mundo circundante. As plantas servem de meio de existência e de desenvolvimento à vida animal; esta é feliz ou infeliz conforme realize ou não a sua destinação. Os animais têm vontade - buscam o prazer e evitam a dor. A adaptação ao ambiente externo significa identidade entre o bem e o prazer, pois "tudo que favorece o desenvolvimento normal das plantas ou dos animais, representa o bem; o contrário é o mal.

O homem é inteligência, sentimento e vontade (como os animais) dispõe, além disso, da razão - instrumento que descobre / a destinação, realizando-a pela vontade. Mas a sua existência depende da sociedade da qual ele é membro inmissível, sendo as // bens particulares e o bem geral solidários. Assim são duas as destinações humanas: a particular e a social, ambas entrelaçadas intimamente. O homem é "parte da criação geral e tudo que contribua / para o seu bem geral contribua para a realização da ordem universal. É o bem absoluto! "Considerando que "a criação é a manifestação das idéias de um ente supremo, que tudo criou para um fim, é evidente que o fim na Terra é a realização do bem geral da humanidade; que a sua vontade é a maior soma de felicidade para todos os seres sensíveis". Consequentemente o critério do pragmatismo humano deduz-se sinteticamente ou analiticamente :

"partindo dos princípios 1º - que todos os seres têm uma destinação cuja realização é o bem e não realização é o mal; / que essa realização, de cada ser, contribua para a ordem geral da natureza; 2º - que cada homem tem uma destinação a realizar - a satisfação de todas as suas tendências, o desenvolvimento de todas as suas faculdades, de modo a adaptar sua natureza ao mundo para conseguir a maior felicidade pessoal; 3º - que o homem pela sua condição no universo e na sociedade tem uma destinação sobretudo social. O / critério de maior felicidade social de todos os homens evidencia-se pelo método analítico, partindo-se do ser humano como indivíduo / detida de tendências e faculdades, imerso em relações que se estabelecem reciprocamente na sociedade.

No Capítulo 2º - Princípios da Moralidade (4) procura mostrar que a finalidade da criação é a maior soma de felicidade alcançável pela razão que determina as condições de viabilidade das

ações voluntárias e teleológicas. A primeira condição é o cumprimento da justiça que consiste no exercício da atividade de cada um na respectiva esfera, sem jamais invadir o campo alheio, porquanto a invasão implicaria na redução da soma total de felicidade. O homem pode tornar-se perfeitamente feliz sem causar mal ao próximo direta / ou indiretamente. Outra condição é a seguinte: se a constituição íntima de todo homem possibilitasse a satisfação de todos os desejos sem restringir a do semelhante, "teríamos um estado de coisas no / qual a soma de felicidade de cada pessoa isoladamente" seria a / maior possível. "Todas as ações devem harmonizar-se com essas con- / dições; todos os atos são bons ou maus, justos ou injustos em vir- / tude de sua concordância ou discordância com essas condições." De modo que todo código de moralidade consiste em pôr a nossa exis- / tência em harmonia com as necessidades vitais. Se não temos satis- / fação nisso, devemos descobrir os meios conducentes a essa satisfa- / ção, pois a felicidade pode ser obtida na sociedade quando a con- / formidade das ações com essas condições é espontânea. Logo, a fina- / lidade da moral é pôr as motivações pragmáticas de cada pessoa em concordância com tais condições de felicidade geral da humanidade.

Sob o Capítulo 3º (Dos Direitos e Deveres) afirma / que o homem alimenta numerosos desejos, decorrência de sua nature- / za tendencial; que todo desejo satisfeito é o bem, se insatisfei- / to, o mal, (no que repete argumentos anteriores). "As necessidades / apresentam certa gradação quante a importância relativa a conser- / vação do indivíduo ou da espécie", todas exigindo satisfação, ocor- / rendo esta através do concurso da inteligência que traça regra / às ações a fim de alcançar a felicidade. Como o ser humano tem que adaptar-se ao mundo, nêsse processo encontra resistências. Daí as / concessões e a restrição de seus desejos. Mas deve exercer a "sua vontade com cegagem e firmeza". A convivência do homem com seus / semelhantes, tendo as mesmas necessidades e, em geral, similares ten- / dências, leva-o a modificar o procedimento para que todos possam / viver em paz e realizar a destinação cosmo-histórica. Se cada in- / divíduo não pode prover, isoladamente, ao próprio bem-estar - sa- / tisfazer suas necessidades vitais pelos meios próprios, indivi- / duais, "senão de modo que os seus semelhantes não sejam privados da mesma faculdade", cada um tem de restringir suas atividades a / certos limites. Daí os direitos e deveres. "Para melhor represen- / tar essa idéia, podemos dizer com Destut de Tracy: os direitos dos homens tiram suas origens de suas necessidades, e seus deveres dos seus meios." (F. Maniz não cita a obra dêsse pensador de quem ti- / rou o argumento).

No Capítulo 4º (Do Justo e de Injusto) salienta que a idéia do justo "é a base de toda ciência social", mas que um es- /

tuda aprofundade semimpõe filósofo (5), mesmo sabendo que o homem busca, naturalmente, a felicidade. Contudo, "procuremos os meios para alcançá-la e as condições necessárias". A felicidade sendo um estado de consciência é produzido pelo influxo de certas influências, é constituída por impressões sensoriais - os sentimentos - que ocorrem através de nossas faculdades. Os estados mentais - sentimentos, idéias - "são afecções da consciência recebidas pelas faculdades", e são estas que proporcionam a felicidade quando exercidas. Todo exercício próprio da cada função corporal ou mental produz um sentimento de prazer, fornecendo cada faculdade um sentimento especial, sendo a soma de todos os sentimentos e a felicidade. Esta será a satisfação apropriada de todos os desejos, ou seja, o exercício correto de todas as faculdades. "Se, pois, Deus quer a felicidade dos homens e esta só pode ser obtida pelo exercício de suas faculdades, segue-se que Deus quer que os homens exerçam tais faculdades", constituindo dever humano exercê-las, porquanto, no caso, dever significa cumprimento da vontade divina, realização do destino de cada homem. Se o "estômago sofre fome quando não tem o que digerir, a faculdade psíquica ou mental sofre se não produz a sua atividade. Não satisfazer a fome causa sofrimento; não cumprir as exigências de qualquer faculdade será motivo de dor. Eis porque a liberdade de ação é uma condição necessária - liberdade de locomoção, de ver, ouvir, falar, trabalhar, buscar alimentos, vestuário, abrigo, etc. Deus quer tudo isso para o homem - que este seja livre, satisfaça as necessidades do corpo e da alma.

FM diz que está falando genericamente, pois a liberdade de uma pessoa está limitada pela de outra, não se podendo, por outro lado, definir a constituição específica do homem ideal e a medida de suas diversas faculdades, apesar de podermos estabelecer, em linhas gerais, certas leis em que se enquadram as ações humanas. A felicidade é suscetível de uma definição genérica e não específica, em termos de explicação científica (Pág. 56). Todavia, impõe-se a mudança do estado de egoísmo ou feroz do selvagem para o estado de civilização, o que importa em sacrifícios presentes em virtude das exigências do futuro apontadas pela vida social circundante. O justo, mesmo genérico, é o valor fundante da sociedade e a balisa para chegar a vida feliz, sistematicamente; é o fundamento das nossas ações e donde deriva o estabelecimento gradual das leis morais que compõem as condições secundárias de maior felicidade humana no estado social. O uso da liberdade sofre /

limitações das nossas próprias faculdades, como ocorre por exemplo, na embriaguez e na grosseria quando sofremos limitações psíquicas. Não obstante, afirmarmos que o homem tem liberdade de fazer tudo que quiser contanto que respeite a liberdade alheia! / Como conciliar as afirmações valorativas? Bem, é difícil fazer / a lei perfeita concordar com o estado de imperfeição dos homens e "essa aparenta contradição não pode ser removida", mas / declaramos, apesar disso, que o homem "é livre para exercer suas faculdades, pois sem essa liberdade não pode cumprir seus deveres e realizar a sua destinação". Assim proclamamos que a liberdade de ação "sendo a primeira condição essencial para o exercício de nossas faculdades é a primeira condição da felicidade geral".

A liberdade de A limitada pela liberdade de B (liberdade igual de todos) constitui a regra "pela qual a sociedade deve ser organizada", d'onde se segue que as leis secundárias não podem violar a lei primordial; que aquelas não podem limitar o exercício das faculdades psíquicas. "As demais / limitações à liberdade individual só podem ser impostas pela / consciência moral de cada pessoa ou pela opinião pública".

Essas noções de Justiça e Injustiça são fundamentos de toda moralidade, sendo o critério da justiça o primeiro das ações morais, a condição "indispensável de todas as / ações voluntárias ...". Assim, podemos afirmar que "nenhuma sociedade pode subsistir sem Justiça cuja lei primeira é a da / igual liberdade de todos e para todos os membros" de corporação social.

No Capítulo 5º (Critério do Bem e do Mal) / diz que o critério dos deveres morais "não pode ser outro senão o da utilidade geral"; que as ações também devem sofrer / duas outras formas de limitação - as impostas "pela Benevolência negativa e positiva, e as que se referem ao bem do mesmo agente, a Prudência", sendo os deveres morais de ordem pessoal e social, os de Prudência e os de Benevolência. O critério que dirige o homem nos deveres de prudência e benevolência é o da Utilidade, ou tendencialidade das ações para "a felicidade própria ou de outras pessoas guardadas sempre as condições impostas pela Justiça em primeiro lugar". O princípio / da utilidade diz que as ações são boas na medida em que ajudam a promover a felicidade; são más, se promovem a infelicidade. Felicidade implica prazeres e ausência de dores, a despeito da multiplicidade de explicações que esses estados anímicos exigem, o que, entretanto, não invalida a teoria geral. Os prazeres /

e as dores podem ser considerados quanto a quantidade e qualidade - intensos e duradouras, ou nobres e grosseiros, respectivamente. O princípio de utilidade estabelece a existência de / prazeres que por sua natureza se hierárquizam valorativamente; prazeres inferiores e superiores em relação ao sêda da dignidade dos homens, não sendo esta última classificação essencial porquanto o critério da utilidade "é o da felicidade de maior número possível de membros da sociedade. Não há vida de sê prazeres ou dores" e a felicidade consistirá na predominância dos prazeres sôbre o sofrimento, ocorrendo, às vêzes, ser esta a sêda para alcançar aqueles, conforme, aliás, os exemplos dos mártires e heróis que se sacrificam pelo bem da humanidade; que encaram a sacrifício não como um fim em si mesmo, senão como meio de produzir maior felicidade, individual e coletiva.

Certamente a maioria das ações humanas não / afeta a vida social, sendo poucas as pessoas que podem, pragmaticamente, afetar, ou melhor, beneficiar a humanidade, mas isso não invalida o princípio da utilidade nem torna as indivíduos frios e indiferentes, ou anti-religiosos, inclusive porque pertencemos à convicção "de ser Deus perfeita sabedoria a / bandede em cujos desígnios está a maior felicidade de suas / criaturas(6). A maior objeção ao Utilitarismo consiste na impossibilidade de cada pessoa calcular, antecipadamente, todas / "as consequências de suas ações". Todavia, podemos contornar / o argumento, dizendo que pela experiência geral acumulada a / homem tem noção das consequências de suas ações; que no acôrva dessa experiência radicam os princípios de previdência e / da moralidade, pois é, "pelas consequências ou efeitos das ações que podemos determinar os princípios; julgar se uma ação é / boa ou má". A Utilidade ou felicidade é algo complexo como / fim a ser investigado, a não ser através dos diversos fins secundários em torno dos quais as pessoas concordam, apenas divergindo quanto ao critério da moralidade, visto que a identidade da natureza humana não significa identidade de opiniões. Mais concordam "nos princípios intermediários de ação de que / nos primeiros princípios". Daí porque a Utilidade como critério da moral é relativa e vale-se de princípios secundários, / elevando-os a primordialidade - contestada por muitos, sobretudo quando esses princípios entram em conflito, tornando-se / necessário apelar para um primeiro, em que pese "a importância prática do critério da utilidade..."

"Que a moralidade das ações dependa das consa-

quências que tendem e produzir, é a doutrina das pessoas racionais de todas as escolas; que o bem ou o mal que dessas ações resultam devem ser avaliados somente pelo prazer ou dor, é somente o que tem de particular a escala utilitarista" (7). São / vagos os critérios referentes à finalidade e ao aperfeiçoamento e reduzem-se, quando bem analisados, ao princípio da utilidade geral. Consequentemente, a felicidade consistirá na maior / soma da felicidade. Contudo, o princípio da utilidade como afirmação da moralidade se nos efigura o mais interessante no tocante à sistematização da moral e do direito, abrangendo os / princípios da finalidade e do aperfeiçoamento e da ordem. O / Grande erro da escola de Bentham é o de não distinguir o critério da moralidade da finalidade moral, ou do sentimento moral, e de querer que esse critério da utilidade das ações voluntárias seja aplicado, imediatamente, e por um cálculo direto, a cada ação em particular, "erro também cometido por A. Comte na sua Moral. A escola utilitarista dá-nos sobretudo a noção intelectual da moralidade, mas sem o sentimento moral não podemos "considerar o homem obrigado a praticar o bem e evitar o mal", posto que o sentimento de aprovação ou desaprovação da atuação voluntária é a princípio veraz da moralidade / e sem o qual não se pode determinar a prática do bem, cumprindo-nos difundí-lo pela educação visando o bem geral da coletividade.

O Capítulo 6<sup>o</sup> (O Critério Geral da Moralidade), inspirado ainda em Mill (8) declara que a utilidade, com as limitações já indicadas, é o critério das ações boas e daquelas / fundadas nas regras das costumes. As ciências especulativas e teóricas indicam afirmações que se alicerçam no finalismo ou princípio último das coisas, enquanto por outro lado, podemos / provar os postulados da geometria e das leis gravitacionais, / das proposições atômicas e as das associações de idéias, / quanta não possamos provar "nossas sensações atuais, nem demonstrar que tem sido assim e serão no futuro". Se existem fins derivados (demonstráveis) também devem existir fins últimos que apesar de indemonstráveis são evidentes, mesmo considerando que a maior parte dos atos humanos indica finalidade derivadas, como é o caso da medicina cujo fim imediata é a saúde - "subsidiário da finalidade última", a felicidade. Dir-se-á o mesmo das outras artes - Política, Educação - que tendem para o Bem como escâpe compulsivo e final. A Moral também não faça a essa regra geral pois que busca a felicidade, conforme o juízo unânime dos homens, a despeito de afirmações isoladas segunda as //

quais é a miséria e não a felicidade o fim das nossas ações. De modo que é o critério da utilidade, conquanto hajam a respeito/restrições valorativas, aquêle que comanda o nosso comportamento. Há os que proclamam a virtude como fim em si mesmo quando / em verdade ela é um meio concernente a conquista de uma vida feliz.

As ações referentes ao bem-estar são chamadas de virtuosas, "podendo ser divididas em classes" (9) - temperança, prudência, justiça, serenidade, benevolência, todas visando a felicidade da espécie humana, já que são meios e não fins em si mesmas. "O amor da virtude pela virtude é um sentimento derivado./ Deve ser animado do propósito de promover o bem" individual e / coletivo, pôsto que assim sendo tal sentimento reveste-se de / utilidade e adquire um fim racional.

Ferrão Muniz passa, ao terminar o Capítulo 6º acima resumido do LIVRO 1º ao LIVRO 2º intitulado de "FACULDADES MORAIS;" conforme se vê, a seguir, (resumidamente):

#### Capítulo 1º Noções Gerais

O Autor lembra que no Livro anterior foi estabelecido / o critério da moralidade das ações - justas ou boas e injustas/ ou más - mas que isso não é suficiente para que o homem pratique o bem e evite o mal, considerando a impulsividade dos desejos e aversões como força às vezes superior aos juízos racionais. O homem é razão, vontade, sentimento e não há contradição entre o princípio utilitário e o sentimento moral, conforme // admite Hume, enquanto Mackintosh mostra a diferença entre o critério do bem e a questão das faculdades morais. "Assim a moral/ é derivada ao mesmo tempo do raciocínio e do sentimento", em // que pese a controvérsia entre racionalistas e afetivistas nas / respectivas escolas. No caso, tomamos o partido de Hume para // quem a moral é, concomitantemente, matéria da razão e do sentimento (10).

No Capítulo 2º (Aprovação e Desaprovação Moral) FM começa por afirmar que nas ações voluntárias percebemos dois fenômenos mentais: um intelectual e outro sentimental 1º "Julgamos as ações moralmente boas ou más e o agente como tendo mérito ou demérito", 2º, sentimos prazer ou dor... "conforme o exemplo seja positivo ou negativo", respeito pelo bom agente e desprezo pelo mau, apresentando-se nos os juízos morais sob duas / modalidades: ... "julgamos as ações em si mesmas, e os agentes / dessas ações, e julgamos se uma ação é boa ou má e se o agente tem ou não mérito".

Consideremos inicialmente os juízos e sentimentos referentes às / ações em si mesmas e, posteriormente, os juízos e sentimentos relativos ao agente das ações qualificadas de boas ou más, conquantos não possamos isolar as ações de seus autores senão artificialmente pois, "uma ação é sempre um agente operando de um modo particular inspirado por certo sentimento e colocado em circunstâncias particulares". Aprovamos as ações e os sentimentos que as // inspiram quando promovem o bem, ou desaprovamos-os se contrariamos reconhecendo, porém, divergências decorrentes da complexidade / de muitas ações e do progresso humano. Por isso os juízos morais / são susceptíveis de aperfeiçoamento e podem ser demonstrados cientificamente.

As proposições morais sofrem alterações através da associação de idéias que, eventualmente, transfere as qualidades boas / ou más de ações individuais para uma classe inteira de ações. // "Outro efeito é modificar os nossos juízos em consequência das // circunstâncias que cercam as ações." Outrossim, as paixões e a força da tradição podem modificar os juízos morais pela influência / que exercem sobre a inteligência. Outras influências modificadoras há como os preceitos ditados por um superior hierárquico, superstições religiosas, etc.. "As religiões impoem preceitos evidentemente contrários à justiça e a moral, assim como impoem dógmas / claramente opostos ao senso comum, à razão e às ciências, fundando no maravilhoso, no milagroso e no misterioso". As ações voluntárias determinam sentimentos de prazer ou de dor que se nos apresentam em três espécies (sentimento complexo) como consequência e não origem dos juízos morais: 1) sentimento moral, 2) sentimento / estético e 3) sentimento de simpatia ou antipatia, conforme inspirem a) ações justas e boas (que proporcionam satisfação e aprovação) ou injustas e más (com desgosto e desaprovação); b) contemplação ou imaginação (beleza, sublimidade, fealdade) e c) outras / ações justas e boas (simpáticas) ou injustas e más (antipáticas), respectivamente. Essas três formas de sentimentos permitem-nos // formarmos as distinções morais em torno das ações humanas. Distinguímos os aspectos moral pela razão (aprovando ou desaprovando), o estético pela imaginação (admirando ou desprezando) e o simpático pela faculdade de simpatizar (amor, aversão, etc.) "A moralidade das ações depende de suas consequências percebíveis pela razão; a sua beleza e amabilidade, ou o contrário, dependem de certas qualidades que indicam e manifestam".

Aprovamos ou desaprovamos as nossas ações ou as de outrem quando as percebemos e o sentimento decorre do juízo que delas fazemos. Os psicologistas (psicólogos - diríamos hoje) divergem //

quanto a gênese dêsse sentimento - uns considerando-o um instinto/primário, outros definindo-o como sentimento complexo. Entrementes, êsse sentimento existe ainda que em "grau diverso e como se forma/na consciência humana é um sentimento natural tendo por objeto as/ações voluntárias do homem". Pela nossa capacidade racional determinamos o que é justo e útil e se os aprovamos desaprovando o nocivo "é em virtude de um sentimento natural, primitivo, inerente à /nossa organização moral que nos faz preferir o útil ao nocivo. É o senso moral inato que nos leva a aprovar tudo que é útil à felicidade geral dos homens e a desaprovar o inútil e prejudicial à humanidade".

Diversos objetos materiais despertam em nós sentimentos //estéticos, consistindo a beleza na ordem e harmonia de um todo, //completo e variado nas partes que o compoem (tendendo para um fim). Assim as ações não são aprovadas somente pela bondade ou utilidade que insinuam senão também pela beleza manifesta, pela agradabilidade que causam - contribuindo para a nossa felicidade. São ações //que se impoem pela elegância, nobreza e elevação e têm consequentemente, caráter utilitário e finalístico.

Nada temos a acrescentar aos aspectos simpáticos e antipáticos das ações, pois Adam Smith analisou e descreveu-os muito bem. Aprovamos as ações que provocam simpatia, prazer e reprovamos as /que causam desgosto. "Muitas ações, porém, causam-nos simpatia ou antipatia sem que sejam úteis ou nocivas aos homens".

Sob o Capítulo 3º (Do Mérito e Demérito) Ferrão Muniz declara que o agente moral ... tem mérito ou demérito quando se deixa casualmente levar por motivos que produzem ações úteis ou nocivas aos homens em geral", que a virtude não sendo um atributo em si mesmo significa uma unidade moral formada de ação e ator inspirados em intenções benevolentes apontados para a felicidade geral; /que no mérito dos agentes morais a natureza da intenção é a mais /importante das condições relativas às ações firtuosas. "Uma ação /benéfica praticada sem intenção nenhum indício dá bondade do agente, que pode ser um homem inútil ou perigoso para a humanidade". /Então, o mérito moral reside nas ações conscientes, belas, simpáticas cujo agente visa o bem com os meios de que dispõe ocasionalmente, pois o merecimento será limitado se as ações não produzem um /décimo dos bens "em grandeza e extensão" quando praticadas por pessoas que tenham condições e capacidade para tanto. Essa capacidade para realizar o bem "é variavel, mas é evidente que o seu mérito /moral está na razão direta do bem que faz e na inversa da capacidade que tem para fazê-lo".

Após os seguintes exemplos elucidativos, FM matematiza as relações morais:

"Sejam bens produzidos por um homem, representados por B e seu poder de fazer bem por P; os bens praticados por um outro por B' e seu poder de fazer bem por P'. Representando os méritos dessas duas pessoas por M e M', temos as seguintes proporções:

$$M : M' ; : B : B'$$

$$M : M' ; : P : P' \text{ portanto}$$

$$\frac{M}{M'} = \frac{BP}{B'P'} \text{ e } M = \frac{B}{P} \cdot \frac{BP}{B'P'}$$

O mérito está na razão direta do bem e inversa do poder de que dispõe o agente" para fazê-lo; está principalmente na intenção do bem, na força de vontade, anulando o indivíduo as suas paixões e interesses se estes contrariam o bem geral da humanidade. Ao mérito corresponde a recompensa; ao demérito, a censura ou punição (11). (Ferrão Muniz, cujo // pendor para as matemáticas era evidente, usa ainda outra fórmula // algébrica para bem caracterizar o mérito e o demérito do complexo // agente-ação, mas não teria ela maior oportunidade no contexto do // presente resumo).

Motivos internos e externos comandam as nossas ações voluntárias representados os primeiros por certos sentimentos e idéias/atuantes sobre a vontade, e os segundos pelas sanções morais. Os // motivos internos "constituem os nossos deveres morais, o sentimento de obrigação moral" - que apresentam uma forma e uma matéria. // O dever é um mandamento da razão, uma obrigação de praticar determinadas ações segundo regras sempre aplicadas a um objeto particular. Nessa obrigação distinguimos uma racionalidade normativa, um/ dado puramente lógico-formal

- qualidade "idêntica para todos os deveres": é o dever pelo de-// ver, que se torna pessoal e intersubjetivo, e critério para saber-// mos a pureza de nossas intenções "quando temos consciência de que// a nossa vontade foi determinada só pela idéia do bem".

No Capítulo 4º (Obrigação Moral) F. Muniz reafirma que o // princípio das ações é a idéia do bem geral - fundamento do dever // moral que está imerso na razão e nos sentimentos - ao tempo em que admite o critério da moralidade de Kant através o imperativo cate-// górico: "Obra de tal maneira que a máxima de tua ação possa servir de lei universal". Assim, se a nossa motivação pragmática é univer-// salmente válida contrariando a destinação do homem, a sua realiza-// ção histórico-social - "nenhuma máxima oposta a este princípio po-// de ser moral". Este princípio formal do dever não esgota, porém, a // obrigação moral que é mais do que uma simples forma, porquanto to-// da ação humana é teleológica, mas ele serve de fundamento

/ "a todos os princípios materiais" - indispensáveis como substancialização da moralidade. Sem tais princípios a moral tornar-se-ia formalista, vaga, negativa. Por outro lado, "o princípio formal do dever é derivado da idéia do bem geral." E o verdadeiro sentido do critério de Kant "é que cada pessoa deve moldar a sua conduta por/ uma regra que todos os seres racionais possam adotar com vantagem/ para o interêsse geral e coletivo da sociedade".

As ações obrigatórias são numerosas, enquanto que os deveres se nos apresentam em duas espécies: deveres-fins e deveres-meios, sendo os primeiros absolutos e os segundos relativos. "Sem os/ fins-deveres nada seria obrigatório". Por ser o fim a matéria do / dever, "o fim último e universal de todos os deveres é o bem e o / bem para as ações humanas consiste na tendência que tem para a realização da destinação do homem e da sociedade".

No Capítulo 5º (Móveis das Obrigações) Ferrão Muniz sustenta ainda apoiando-se sempre em diferentes autores, uma posição ética raciono-afetivista, dizendo que "o dever do ponto-de-vista puramente racional não determinaria nossa vontade, pois uma idéia, uma noção por si não a determina" já que somos movidos, sempre, pela / afetividade cujos impulsos temos, evidentemente, que moderar despertando em nós sentimentos intelectualizados, vivos e fortes, os/ quais se apresentam em três espécies: o sentimento moral, o estético e o simpático - que "nos levam a sentir a justiça e a bondade das ações, sua beleza e amabilidade". Os sentimentos são geralmente contemplativos, não conduzindo à ação, conquanto alguma fujam / a essa regra tornando-se capazes de determinarem a nossa vontade. / Logo o estético contribue para a moralidade (12). Mesmo o ridículo - como inconveniência das ações - leva-nos à vigilância moral quanto ao nosso comportamento; em face dêle e por sua causa precavemo-nos de praticar certas ações - motivo de depreciação e zombaria. / Quanto ao sentimento de simpatia, temos que "o desejo de merecer a estima e o amor dos nossos semelhantes, e o de evitar o desprezo / e o ódio dêles pelas nossas ações, é um forte motivo para determiná-las" (13).

Há predisposições morais - "motivos de ação derivados de / nossas inclinações naturais que inspiram ações morais em suas consequências..." mais ou menos limitadas, considerando serem as necessidades e inclinações egoísticas ou altruísticas, conforme inspirem, respectivamente, atos benéficos ao agente ou às pessoas em/ geral. Todavia, devemos praticar atos que nos beneficiando favoreçam a felicidade geral.

Sob o Capítulo 6º (Sanções da Moralidade) o nosso Autor // apresenta as sanções em quatro tipos: natural, social, moral e religiosa, considerando cada uma nos seguintes termos (que resumimos):

1-A sanção natural consiste na totalidade das consequên- /  
 cias felizes ou infelizes decorrentes de nossas ações durante a /  
 vida. Diremos, exemplificando, que o trabalho e a temperança for- /  
 talecem a saúde, enquanto a maioria das moléstias resulta de nos- /  
 sos vícios e imprudência. Pela economia, obtemos e acumulamos ri- /  
 quezas através de cujos recursos satisfazemos as nossas necessida- /  
 des. Mas o desejo de gozar e o medo de sofrer "em consequência //  
 das leis fatais da natureza" afetam os nossos instintos de conser- /  
 vação, interesse e de ambição e levam-nos à sujeição dos precei- /  
 tos limitativos da moral. A maioria das normas da moral pessoal /  
 visando a adaptação da natureza humana individual à circunstân- /  
 cias externas tem por sanção as leis naturais. "quanto mais o ho- /  
 mem conhece essas leis da natureza mais se dirige pelos preceitos /  
 da moral pessoal, pois todos êsses preceitos tendem para seu bem- /  
 estar material e físico e portanto para a sua felicidade..."

2-A sanção social é envolvente. O homem age e reage na //  
 convivência social, tendo a sua conduta consequências agradáveis /  
 ou não. A sanção social amplamente considerada, triparte-se em //  
 social (pròpriamente), popular e política. Em determinado meio co- /  
 letivo os sentimentos egoísticos ou altruísticos são mais ou me- /  
 nos favorecidos, pedendo o homem obter vantagens ou, no caso de /  
 violação de seus deveres, desvantagens. O desejo de não ofender /  
 ou de não ser ofendido, de obter benefícios, proporcionar prazer /  
 constitue forte motivação para que o ser humano observe, em suas /  
 ações, as regras da moral. As pessoas tem "receio e medo de ser /  
 desprezadas e odiadas pela opinião pública" que as impede à corre- /  
 ção do comportamento. " O respeito pela opinião pública é o senti- /  
 mento de honra" (14).

A garantia e o respeito aos direitos individuais são de /  
 absoluta necessidade à existência do estado social e para isso as /  
 sociedades tem um govêrno - regido pelos princípios da Justiça //  
 norteadores das leis, porque só as leis justas e morais "contri- /  
 buem para a formação de uma consciência correta", enquanto as //  
 leis más conduzem à corrupção. É oportuno lembrar que as pessoas /  
 geralmente tendem a considerar como bom e justo tudo aquilo que /  
 é proibido ou ordenado pela autoridade dos chefes e antepassados /  
 que lhes inspiram respeito e veneração (15). "A influência das //  
 leis positivas sôbre a conduta exterior dos homens é imensa e a /  
 sanção política é talvez a mais poderosa de todas".

3- A sanção moral. Apesar de já havermos tratado da ver- /  
 dadeira sanção moral (a interna), devemos também tratar da sanção /  
 externa exercida pela educação e tradição - sentimentos de respei- /  
 to e veneração "que consagramos aos preceitos, às máximas de /

moralidade popular e às leis nacionais que foram inculcadas pelo educação e pelo ensino", pela consideração que tributamos aos // conselhos e ordens de antigos chefes, legisladores, sábios, profetas, deuses, etc. Mas não haverá mérito maior na prática dos / deveres impostos pela veneração ou "por um medo supersticioso de violar os preceitos...inculcados pela educação desde a infância/ Esses preceitos da moral pratica e nacional são considerados sa-/ grados, de origem divina". Se a educação institucionalizada trans- mite "de geração a geração as tradições sociais" contribuindo pa- ra a formação da consciência moral", o processo educacional preci- sa inculcar na personalidade humana máximas corretas de virtude / e justiça, porque a influência educativa sôbre a moralidade é de- veras muito poderosa.

4-A sanção religiosa. Em tempos passados as leis e os p// princípios de moral estavam sob a proteção e tutela da religião,/ pôsto que a crença na imortalidade da alma e numa futura vida /// quando os homens são punidos pelos vícios e crimes ou recompensa- dos pelas boas ações praticadas - constitue uma forte sanção mo- / ral, conquanto o medo dêsse futuro e a esperança de recompensa ce- lestial representem "sentimentos fortes e egoísticos ao último // grau". Além disso, situa-se o sentimento religioso de amor à Deus como uma "sanç\*ao da moral desinteressada...Deus é perfeição e // bondade" e só o amamos amando a humanidade, contribuindo para a / felicidade geral dos homens. A moral assim conceituada, como de- / terminação de Deus aos seres humanos, "torna-se ainda mais eficaz e sagrada, porque então os homens são levados a praticar todos os seus preceitos" inspirados no amor divino. Porque a sanção religi- osa contribuindo extraordinariamente para a formação da consciên- cia pode, nos seus desvios doutrinários, servir de causa a ações/ "viciosas, criminosas, cruéis, bárbaras que são praticadas como / obrigações morais", porquanto são numerosos crimes decorrentes da superstição e intolerância. "As penitências, os sacrifícios de a- nimais e homens, os martírios, sanções todas contrárias a felici- dade humana em sociedade são devidas às religiões" como o são as/ perseguições por heresia, excomunhões, anátemas, etc. De sorte // que "a sanção religiosa só pode servir para moralizar os homens / quando a religião é, ela mesma, puramente moral e não tem em vis- ta senão a edueção moral. Poderíamos aquí dizer alguma coisa sô- / bre as religiões mas não o faremos agora (16).

No Capítulo 7º (Moral Universal) Ferrão Muniz observa que para muitos filósofos há uma moral universal e uma consciência // absoluta (padrão de todas as consciências individuais), filosofia essa que tem sido contestada por aquêles que afirmam a exclusivi- dade da consciência individual.

"Não podemos negar que todo juízo é sempre um ato de um espírito individual afirmando ou negando, aprovando ou desaprovando; que o que se chama de a verdade e que é impôsto como uma regra, uma lei, uma medida para as crenças individuais nunca é senão a abstração do que é quase universalmente pensada pelas razões individuais". Donde a conclusão de que a razão universal e a consciência universal resultam do que há de comum entre todas as razões e todas as consciências individuais. Tais concessões não contrariam a nossa certeza na existência de "uma verdade e de uma moral absoluta, percebidas mais ou menos bem por todas as razões individuais".

"Cada homem em particular não pode e não deve ser julgado senão pela sua consciência atual e neste sentido podemos dizer que a moralidade é subjetiva, mas esta permissão não é dada a consciência senão porque se supõe que ela é a antecipação e a representação provisória e aproximada de uma consciência absoluta que conheceria a verdadeira lei moral". Porque o agente "segundo a sua consciência do momento por falta de melhor tem a intenção de obrar conforme a consciência absoluta se a conhecesse... pois o único dever como diz Fichte é de querer obrar de conformidade ao dever". Essa assimilação da consciência absoluta pela consciência individual e relativa será legítima na medida em que o agente faça íntimos esforços para aproximar-se da consciência absoluta sem jamais identificar-se completamente com ela, pois que realmente não existem senão consciências individuais. Então duas questões ocorrem: 1) "qual a regra moral em geral para a razão absoluta e 2) qual é a regra moral para quem tem de obrar no momento que deve obrar, e por que regra deve ser julgado". Para o Primeiro caso a regra, a lei moral deve ser procurada como se procura "as leis da natureza, pela análise, a indução, o raciocínio, os processos científicos e não há mais razão para negar as leis morais do que negar as físicas". Para o segundo caso cessa a dificuldade porque a regra é a consciência atual. Em virtude do que acabamos de expôr "o progresso das idéias morais pode ser conciliado com a doutrina de uma lei moral imutável e absoluta", mesmo considerando que o absoluto é insuscetível de mudanças e que progresso é mudança. Mas essa dificuldade é removível quando concebemos a verdade em si mesma e o conhecimento da verdade. Todo conhecimento inclusive o ético é gradual e sujeito a erros, no entanto há leis morais assim como existem as leis físicas constantes, imutáveis - que não podem ser conhecidas, todas, de uma vez, nos seus verdadeiros caracteres. O conhecimento é paulatino e as hipóteses que as vezes formulamos são falsas ou incompletas.

Formulamos as leis morais à base "do conhecimento cada vez mais aprofundado da natureza humana e da sociedade "partindo do esta

estado da ignorância, os homens foram gradualmente chegando ao conhecimento das leis da natureza, da ordem universal e do valor individual (de si mesmos e de seus semelhantes). Apesar de tudo, os seres humanos formam uma comunidade fundada na identidade específica. O progresso moral e as verdades morais imutáveis são compatíveis, pois sem uma moral absoluta aquêle seria inexplicável. O essencialmente bom é o ponto de referência, o termo de comparação para aferirmos a inferioridade do nosso estado social que, não obstante, é perfectível - e converge para aquele como sua referencialidade axiológica fundamental (17).

"O progresso moral consiste na assimilação cada vez mais completa das consciências individuais com a consciência absoluta e universal ou com o ideal do homem perfeito e da sociedade perfeita, mesmo sabendo que a moral absoluta seja irrealizável atualmente e / num porvir que não podemos precisar. Entretanto devemos ter nêste / absoluta o sentido e a direção de nossas mudanças. E aqui devemos / fazer uma distinção importante: "as idéias morais vão sempre em // progresso com o desenvolvimento dos conhecimentos humanos, mas o // mérito moral dos agentes, dos indivíduos, só é suscetível de pro-// gresso individual e os homens não são mais morais presentemente do / que na antiguidade; a virtude para cada pessoa consiste em dirigir-se pela sua consciência moral e a fazer o que considera como justo / e bom e em evitar o que considera como injusto e mau" (18). (Esta / distinção enfatizada por Muniz implicaria um individualismo ético, / autônomo e representaria um dos paradoxos encontrados sobretudo / naqueles que tentam estabelecer sistemas ecléticos à base de dife- / rentes autores em cujas obras não ocorre ao menos relativa unidade / doutrinária).

Prosseguindo na abordagem da CIÊNCIA MORAL Ferrão Muniz afirma que a moral ideal deve ser seguida para que os homens atin-// jam a perfeição, mas "uma grande discordância deve existir entre as doutrinas que apresentamos nêste Livro e as instituições no meio // das quais vivemos" (19). Contudo, não há outro sistema através do / qual o homem possa, na sua dupla destinação - particular e social - atingir o bem e a felicidade. As leis ideais "são as condições ne- / cessárias para a realização dêste fim e quando são violadas a con- / sequencia é a infelicidade dos indivíduos e a dissolução da socie- / dade"(20). Assim "enquanto os homens não forem modificados em suas / tendências naturais, de modo que espontaneamente e por inclinação / se sujeitem às regras da moral absoluta e ideal, e sintam prazer e / satisfação no cumprimento de seus deveres morais de todas as espé- / cies, o fim da sociedade, a maior soma possível de felicidade para /

todos os homens não pode ser realizada".

Sobre o DESAPARECIMENTO DO MAL o nosso Autor declara que/ toda imperfeição consiste na falta de aptidão da existência, no// excesso ou deficiência de certas faculdades. As nossas faculdades precisam ser exercitadas segundo as circunstâncias para que adquiram força e plasticidade; para que intensificado o processo de // aperfeiçoamento a virtude venha a acabar - porque virtude pressupõe luta, combate (entre o bem e o mal). Os homens tornando-se // "cada vez mais adaptados pela sua natureza a cumprirem espontaneamente os seus deveres o farão, finalmente, por inclinação natural sem esforço da vontade" (21).

Encerrada a SECÇÃO 1a. passemos a resumir a SECÇÃO 2a. :  
DO DIREITO E DA MORAL

Nessa segunda Introdução diz o nosso Autor que o Homem solitário, inteiramente desvinculado da sociedade, poderia exercer/ somente dois tipos de atividades: o de conhecer os objetos circundantes, e o de aplicar esse conhecimento à satisfação de suas necessidades e inclinações, isto é, satisfazer "suas precisões" pessoais pelas artes úteis (trabalhos manuais, artesanato) e seus // sentimentos estéticos pelas belas artes, a fim de realizar a sua maior felicidade individual. Contudo, tratar-se-ia de um homem // imaginário a satisfazer determinadas necessidades e a dar expansão aos sentimentos estéticos, objetivando a realização da felicidade pessoal. Em verdade o isolamento é uma abstração e o homem / só pode viver, ou melhor, realizar-se em sociedade, de vez que no isolamento as ciências e as artes seriam muito limitadas e rudimentares. Só a vida social possibilita o desenvolvimento em todos os ramos de atividade - pela cooperação dos semelhantes, pelas forças comuns e pelas trocas recíprocas de seus resultados; pela herança das gerações sucessivas, pela acumulação dos resultados./ Essencialmente os homens são partes integrantes de um organismo / complexo e superior que tem vida coletiva e tende a realizar os / mesmos fins dos indivíduos, sendo as ciências e as artes úteis e belas essas realizações. Para que isso seja possível, os indivíduos devem harmonizar-se em pensamentos e sentimentos - cada um / desenvolvendo-se nas ciências e artes para realizar a própria felicidade, sem o que contraria os demais na realização dos mesmos/ fins.

Todos concorrendo para o desenvolvimento e a felicidade / geral (particular e social) - eis o lema, já que o homem tende a/ satisfazer as suas inclinações naturais e a realizar a sua maior/ felicidade, apesar da oposição de indivíduo.

Mas havendo uma hierarquia a observar, convém esclarecer que o indivíduo está subordinado ao geral e às vészes sacrifica-se o particular em benefício do bem social que a coletividade representa como conjunto das destinações individuais. A humanidade está acima do indivíduo, logo éste harmonizar as suas espiarações particulares com as aspirações coletivas - estas verdadeiramente humana. / Dessa idéia de bem estar geral da humanidade derivam as noções de justo e injusto, de direitos e deveres. O objetivo da Ética é determinar a justiça e a injustiça, o que é bem ou mal para cada indivíduo membro da sociedade e, portanto, determinar os direitos e deveres de todos os homens. Pela idéia de justiça a sociedade determina qual a esfera de atividade livre que deve ter cada indivíduo membro do corpo social, e os direitos de cada um em fazer uso de suas faculdades dentro de seu campo de ação, sem nunca entrar pelos setores de atividades de seus semelhantes, quer dizer, sem jamais prejudicar os direitos de outrem.

Pela idéia de bem e de mal cada pessoa dentro de sua esfera de atividade, trata de realizar a sua destinação particular, e de favorecer os seus semelhantes. Por isso a Ética divide-se em duas ciências: 1) a do direito e 2) a da Moral, motivo por que // muitos moralistas, considerando o objeto comum de ambas, identificam-nas. Essas ciências, apesar de fundadas sôbre os mesmos princípios de justiça e bem moral, e de abordarem, em parte, os mesmos objetos, formam dois campos do saber mui distintos, pôsto que nelles as ações dos homens devem ser consideradas sob prismas diferentes, ainda que formando direções da ética aplicada. Ao bem geral está subordinado o bem particular de cada indivíduo considerando, outrossim, que os fins da vida humana na sociedade são realizados pelas ações voluntárias individuais sempre determinadas / pelos sentimentos e opiniões das pessoas. Sem justiça nenhuma sociedade pode sobreviver. Os homens realizam mais ou menos as condições do bem geral - da utilidade - por dois modos, dando duas / formas aos princípios de suas ações - a do direito e a da moralidade. À ordem jurídica correspondem todas as ações voluntárias // que são condições de existência e de desenvolvimento livre para / a vida humana, sendo essas ações realizadas na sociedade INDEPENDENTEMENTE da boa vontade e das intenções boas ou más. O valor // dessas ações é relativo e pode ser apreciado nos seus efeitos externos pela autoridade social - que deve impôr a todos os membros da sociedade a obrigação de praticar essas ações, ou de não praticar aquelas, conforme sejam ou não necessárias à livre atividade / de cada ser social. "Na função moral, o homem realiza o bem por /

por amor ao bem, de um modo abstrato", satisfazendo os imperativos de sua consciência moral. Assim à ordem moral pertencem todas as ações voluntárias que tem um valor intrínseco, contribuindo direta ou indiretamente para o bem geral da humanidade. Essas ações são apreciadas pela consciência e tem seu mérito principal na intenção e nos motivos dessas ações.

O bem pode ser realizado na vida social sob duas formas: numa, o bem é considerado em relação às intenções e aos motivos / que guiam o homem em suas ações capazes de exercerem influências / sobre a humanidade; na outra, o bem é condicionado em relação aos meios necessários à realização da bondade independentemente da // boa ou má vontade do agente. Essas duas formas de concreção do / bem na sociedade - e do direito e a da moral - manifestam-se por ações que "constituem os costumes legais e morais ..." (F. Muniz / deixa em suspenso o desdobramento deste assunto, quando poderia / estabelecer maiores distinções entre direito escrito e direito / consuetudinário).

A teoria abstrata do Direito e do Dever, a Moralidade pura, pressupõe o estado completo de paz, isto é, parte da suposição de que os homens dirigem-se todos pelos princípios universais do bem moral que regulam os seus sentimentos pelas condições racionais da maior felicidade de todos. Mas o estado atual (1870) / da espécie humana não é o de paz, não é o império absoluto da razão, porém o estado de guerra, de oposição de interesses. Então / introduz-se no direito e na moral o princípio de defesa, de uns / contra os outros. A moral aplicada aos homens como eles são realmente, historicamente, é muito diferente da moral pura, da moralidade ideal. Se devemos apresentar um sistema filosófico dos direitos e deveres do homem racional e ideal, ao mesmo tempo devemos / salientar as modificações que esse sistema ético sofre em consequência do estado em que se acham os homens historicamente considerados; em que se encontra em luta contra o mal, a justiça contra a injustiça. ( O Autor põe reticências).

Os sistemas de direito e de moral que temos de expôr devem ser fundamentados sobre a natureza dos homens considerados em todos os pontos de vista. Os homens que são razão e paixão. (22).

Após a Introdução ora encerrada (ao Livro 1º, Secção 2ª). Ferrão Muniz estabelece o Capítulo 1º - Princípios Gerais do Direito - dizendo: "Antes de apresentarmos um sistema concreto e / completo do Direito Filosófico, devemos expôr os princípios gerais abstratos do direito"

para num Parágrafo 1º (Do Princípio do Direito e Sua Aplicação) salientar que o princípio fundamental do Direito é a Justiça; / que todo homem tem a liberdade de fazer tudo aquilo que não infrinja a liberdade do seu semelhante (23). Sobre tal princípio/ podemos estabelecer um sistema concreto de Direito.

A aplicação rigorosa desse princípio fundamental apresenta algumas dificuldades e talvez na prática deva ser modificado por outro princípio secundário - que é o de que os homens/ devem fornecer uns aos outros condições efetivas para o seu completo desenvolvimento (24). A dedução do princípio do Direito é tirada da natureza humana e de sua destinação. Isto pôsto, diremos que o direito é o complexo das condições dependentes das ações voluntárias - necessárias à realização dos bens individuais e sociais que constituem a destinação do homem e da sociedade; / (25) que essa definição é verificada pela consciência, pelas // linguas e pelas leis positivas. Donde o direito poder ser considerado "relativamente a a) sua razão, b) seu fim, c) seu conteúdo, d) seu caráter objetivo e subjetivo, e) seus limites..."

Passando ao Parágrafo 2º (Desenvolvimento do Direito)/ Muniz esclarece que o direito deve ainda ser considerado quanto ao sujeito, objeto, razão, capacidade e divisão - em direitos / primitivos e secundários (22). Escalonando êses elementos do / Direito, temos:

1º) Sujeito e Objeto - sendo o homem, pessoa jurídica, o sujeito do direito, enquanto o objeto é aquilo que depende da vontade humana. O ser humano realiza-se juridicamente através / do desenvolvimento - jornada de sua destinação - inclusive traç formando a natureza em utilidade. Essas condições são o objeto/ do direito como o são as coisas. Aliás todos os objetos do direito são ações pois os objetos exteriores como campo do direito / dependem de atividade humana interior e exterior. Quanto a relação entre sujeito e objeto do direito é evidente que o primeiro é o fim e o segundo o meio.

2º) Razão e título do Direito. A razão é geral e especial, residindo a primeira em a natureza racional do homem cujo desenvolvimento está sujeito a condições diversas, enquanto a / segunda resulta das relações em que os homens podem achar-se -/ inclusive como consequência de certos atos anteriores, seus ou/ de outras pessoas.

3º) Capacidade ou faculdade - diz respeito ao poder / de possuir direitos, ou de entrar em uma relação jurídica determinada. O exercício do direito é a atualização de virtualidades;

é o uso normativo de nossas faculdades recolhido e assestado / pela autoridade social.

4º) Divisão do Direito: primitivos, naturais ou absolutos e derivados ou secundários, estes também chamados condicionais / ou hipotéticos. Os direitos primitivos resultam imediatamente da natureza do homem e são condições daqueles; nascem com o homem e são válidos em todos os tempos, lugares e circunstâncias. Os direitos derivados são adquiridos pela atividade humana e o ato / que os engendra é estabelecido pelo indivíduo mesmo ou conjuntamente. Como dependem de certas circunstâncias, são contingentes, eventuais, hipotéticos.

Inalienabilidade e Concurso dos Direitos: os direitos // (primitivos e derivados) são inalienáveis, em que pese a discordância dos filósofos - uns reconhecendo essas qualidades somente aos direitos absolutos, outros entendendo-as aos direitos derivados. Na verdade, a razão está com os pensadores que assumem esta última posição porque se os direitos condicionais se fundam nos / direitos naturais (direitos-fins) e nas necessidades reais da natureza humana, são inalienáveis. Se fossem fundados ou se o fossem em necessidades fictícias não poderiam ser reconhecidos; não o sendo, torna-se inadmissível a colisão desses direitos. Todavia em atenção a grande variedade das necessidades humanas, é mister que os direitos sejam reciprocamente limitados - é o que significa o concurso dos direitos.

Presentemente o direito está se realizando na sociedade; manifesta-se na vida social através das leis; é elaborado pelo / Estado. Quanto às leis, são manifestações externas do direito; / proclamam, determinam e definem todos os direitos - individuais, sociais e políticos. (26) As leis tomam duas formas: a dos costumes e as leis propriamente ditas. Os costumes são formados quase que instintivamente pela vontade geral, comum a todos os membros do organismo social. As leis são ordens impostas a toda sociedade por órgãos competentes do poder público e muito dependem, na forma e no conteúdo, da vontade do legislador. O Estado de direito é mantido por meio de penas e outros instrumentos jurídicos e essa / manutenção requer uma legislação geral - civil, penal, processual, etc.. O Estado como órgão destinado a realizar o direito (sendo / êle mesmo uma entidade jurídica) fixa as leis indispensáveis a / sua manutenção, executa-as tendo em vista a garantia dos direitos individuais e sociais. As leis positivas de um povo dependem de / várias circunstâncias físicas e morais que exercem profunda influ

influência sôbre os homens em sociedade. Esses elementos circunstanciais são o clima, a raça, o estado de civilização, os antecedentes históricos. As leis do direito positivo como todos os elementos da vida social estão sujeitos a uma evolução regular e desenvolvem-se progressivamente, de acôrdo com as leis naturais e / invariáveis (27).

No Capítulo 2º (Do Direito), F. Muniz pretende apresentar o resumo de um sistema completo de direito filosófico ou natural - privado e público - tratando êsse sistema geral daquilo que "deveria ser" e não do que foi estabelecido em diferentes nações, realmente, pelas leis positivas - componentes dos diversos sistemas de direitos positivos particulares a cada povo (28). O direito filosófico, natural, é aquêle que serve de padrão (modelo, paradigma) e pelo qual julgamos do mérito relativo de todos os códigos de direito positivo que existirem e existem, escritos ou não. Por outro lado, ao tratarmos do direito privado ou público lembrem-nos de que muitos filósofos tem escrito sôbre o direito filosófico mas tratam, simultâneamente, da arte de legislar - que é uma aplicação dos princípios do direito natural à organização de um / país particular. Contudo, é preciso separar a arte política do direito filosófico e isso faremos metódicamente, de forma puramente racional, sem atingir as modificações que o jusnaturalismo poderia sofrer conforme as circunstâncias particulares a cada povo.

As obras sôbre direito natural envolvendo concomitantemente Direito e Moral - como as de Burlamaqui, Felice, Puffendorf, Wolf afiguram-se nos pouco racionais de vez que nós distinguimos / internamente direito da moral - como dois modos diferentes de encarar a realização da teoria do bem moral.

Dividimos o Direito Privado em direitos pessoais e direitos sociais prôpriamente ditos, tratando, inicialmente, daqueles / que certamente o homem exerce nas relação sociais, acrescentando / a êsses direitos individuais o direito de propriedade e o direito dos contratos. Porque esta divisão é mais racional, a despeito de outros pensadores acrescentarem os direitos reais aos pessoais e / considerarem os direitos de propriedade relativos às coisas - com / o que não concordamos, pois o direito de propriedade é também puramente pessoal, não se justificando a existência de direitos // reais ou das coisas (29). O direito individual é a condição do direito social e implica nos direitos primitivos e naturais - derivados, imediatamente, da natureza humana e por isso comuns a todos os / homens. São primitivos e absolutos em oposição a os direitos deri-

derivados e adquiridos. Há tantos direitos naturais ou individuais como qualidades essenciais há em a natureza humana.

Pessoais são o direito de personalidade, o direito de igualdade, o direito de liberdade, o direito de associação, o / direito de propriedade, podendo ser apreciados de per si sem se perder de vista o fato de que constituem o fundamento espraiente dos direitos sociais. Considerando cada um dos direitos pessoais temos:

1) Direito de personalidade - que toda pessoa / tem de dispôr de si mesma, de suas faculdades, de ser considerada como um fim para si mesma e não como meio para os fins de outrem. Logo quem tira a vida ou a liberdade do semelhante fere o direito porque atenta contra o patrimônio alheio violando a si mesmo. O homem tem o direito de conservar o seu corpo e de dispôr de todos os meios necessários a essa conservação - alimentação, vestimenta, morada - e disso ninguém poderá privá-lo. Também tem direito como ser inteligente, sensível, de desenvolver as suas faculdades intelectuais e afetivas; de empregar todos / os recursos necessários a consecução dêsse fim; de cultivar o / seu espírito pela ciência, arte, moral e pela religião (30). /

2) Direito de igualdade - que é congênial ao / ser humano. As pessoas não são iguais nos aspectos físicos e morais; há homens superiores e inferiores, sadios e doentes, belos e feios, fortes e fracos, geniais e oligofrênicos em consequência de fatores hereditários ou circunstanciais mas tudo isso não invalida o princípio da igualdade - que radica na unidade fundamental da natureza humana. Todos os indivíduos têm direito de fazer o uso que lhes aprouver de suas faculdades somáticas e mentais. Moralmente, há os egoístas, perversos, ambiciosos, pusilânimes, corajosos. Além dessas diferenças individuais, outras há - de raça, sexo, idade, de educação, ambiente, etc. "e tudo isso resulta para cada um certo caráter individual, uma fisionomia própria e certas predisposições a fazer isso ou aquilo, dessa ou daquela maneira - motivos porque exercem os diferentes indivíduos na sociedade múltiplos papéis e funções. Daí a necessidade das pessoas se ajudarem mutuamente, membros natos que // são da humanidade. As relações sociais são vínculos de interdependência, figurando a sociedade como um vasto organismo cuja / atividade normal depende da execução de trabalho coordenado de todos os seus membros.

Mesmo os regimes contrários à igualdade (o das castas/

por exemplo) tendem a igualitarização, progressivamente. A humanidade tem passado pelos seguintes graus de desigualdade: a) / formação das castas pròpriamente ditas; b) escravidão direta; / c) servidão e d) proletariado ou pauperismo. A constituição das castas teve origem na associação de diferentes raças, o que sempre ocorreu em guerras onde houve vencidos e vencedores; em que os vitoriosos eram de raça superior. Isso se deu na Índia, no / Egito, etc.. A escravidão - sujeição de um povo a outro - era o regime comum a todos os povos antigos (inimigos) que se guerreavam reciprocamente. Todavia a escravidão não pode ser legitimada como quis fazê-lo Aristóteles, baseando-se na doutrina das faculdades superiores e inferiores e, por conseguinte, na superioridade de um povo sôbre outro. Mesmo reconhecendo-se superioridades aqui, ali ou acolá a escravidão não se justifica racionalmente, pois todo homem tem o direito inalienável de viver e desenvolver-se livremente. Quanto à servidão, é uma modalidade de escravidão. Já o proletariado - última transformação da desigualdade social - constitui o primeiro passo para a verdadeira / igualdade, conforme se observa nos países modernos. O proletariado ou pauperismo é uma herança da injustiça dos antigos, legada às sociedades civilizadas. Passará um dia, em virtude dos progressos da civilização - e então todos os homens obterão // igualmente as condições necessárias à existência e ao pleno desenvolvimento de suas capacidades (31).

3) Direito de liberdade - é o direito pleno de cada pessoa e exercido dentro de sua esfera de atividade. Pede / a liberdade ser interna e externa, sendo a primeira referente a cada consciência - o direito de pensar, sentir e agir conforme / a natureza, já que êsses modos de conduta não devem ser impostos por quem quer que seja. Já a liberdade externa pode sofrer / limitações, pois a faculdade de professar qualquer opinião sôbre ciência, arte, moral, religião segundo a consciência particular, pessoal não confere a X o estranho direito de prejudicar a liberdade ou a reputação de Y. Daí o lema: liberdade com responsabilidade. Entrementes, a tolerância é um dos mais sagrados atributos do homem;

4) Direito de associação - decorre da necessidade que todo homem tem de associar-se aos semelhantes com objetivos determinados, sem prejudicar o bem geral. Há duas espécies (principais) de associação: uma, que abrange toda a vida das /

pessoas associadas: outra, que compreende certos fins sem implicar vitaliciedade. Como exemplos do primeiro caso, temos associações / a) científicas b) artística e literária; c) industrial; d) moral e de educação; e) religiosas. Do segundo tipo - associações comunais, municipais, nacionais, federais, humanitárias, etc. A primeira classe de exemplos está situada no campo do direito natural; a segunda, no campo do direito derivado.

Nessa tipologia de direitos - igualdade, liberdade e sociabilidade - temos os elementos primordiais da personalidade humana. A igualdade se fundamenta na identidade e unidade da natureza/humana; a liberdade decorre do exercício das faculdades no sentido do desenvolvimento livre e harmonioso do indivíduo e da sociedade; a sociabilidade une todos os homens no sentido da felicidade e do bem geral (32). Todo ser humano tem direito de exercer suas faculdades e de contar com o apoio de seus semelhantes sobretudo nas / desgraças e calamidades.

5) Direito de propriedade - diz respeito às coisas necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e decorre / dos efeitos ou resultados do trabalho. É um dos capítulos mais importantes do direito filosófico. A propriedade pode ser material / ou intelectual, referindo a primeira ao direito que temos de apoderar-nos dos objetos materiais para a satisfação de nossas necessidades, de modificá-los adaptando-os às exigências vitais; de dispor de certas coisas naturais ou criadas pela indústria - para finalidades exclusivamente particulares. Discordamos de Herbert Spencer quanto a propriedade territorial - que ele considera como sendo de direito inato - pois que foi ela estabelecida como utilidade pública através de convenção (F. Muniz acrescenta maiores argumentos justificativos a respeito). Quanto à propriedade intelectual, / é aquela concernente ao direito que todo indivíduo tem sobre os // produtos de sua inteligência, e despeito das controversias existentes entre os filósofos. Esse e outros assuntos correlatos - como / o comunismo, o socialismo - são de alta importância, mas confessamo-nos incapaz para abordar tais questões políticas e sociológicas.

No tocante ao Direito dos Contratos Ferrão Muniz evita / maior abordagem dizendo constituir assunto muito complicado - já / longamente tratado por especialistas ou filósofos como Ahrens (Cours de Droit Naturel), Schutzenberger (les Lois de l'Ordre Social) / e Beline (Philosophie du Droit). Contudo logo acrescenta que a teoria abstrata e filosófica dos contratos é muito simples, enquanto /

as transações reais que se dão entre os homens em uma sociedade adiantada são complexas e numerosas. À arte de legislar cabe de terminar todas essas transações, classificá-las e compendiar // normas reguladoras, tendo como diretrizes os princípios do di-// reito racional e os precedentes históricos, sem se perder de // vista, porém, as circunstâncias particulares da nação para quem são feitas as leis positivas.

Sob a rubrica de Direito Social, Muniz declara que se/ refere às sociedades ou grupos - entidades resultantes de rela- ções naturais ou voluntárias estabelecidas pelos homens entre / si - podendo ser classificadas em transitórias ou permanentes./ As sociedades podem ainda ser consideradas em dúplici aspecto,/ em conformidade a classificação anterior: sociedades com amplas finalidades - abrangentes, e sociedades que tem um fim particu- lar, específico. Todas essas formas de associação devem apresen- tar fins lícitos, de sorte que as leis a êstes contrárias são / consideradas injustas e tirânicas. Quanto aos direitos de asso- ciação, liberdade e segurança pessoal, são equivalentes. E os / tipos de associação variam segundo as múltiplas circunstâncias/ da vida.

Sequnciando a exposição de Muniz que estamos a resumir, fala o nosso Autor das "Sociedades Completas" - que envolvem "a vida inteira do homem". Grupos sociais como a família tem ori- gens de ordem natural. O casamento, sua natureza, condições, du- ração, direitos dos cônjuges são questões concernentes à teoria do matrimônio e importantes como aspectos do direito natural. A poligamia, o divórcio e outros problemas correlativos assinala- mos sem discutí-los, remetendo o leitos aos textos de Ahrens e/ doutros pensadores como Spencer (33), Wiart (Morale), Hume (34). No tocante aos direitos de pais e filhos há entre os filósofos/ pouca divergência, porquanto o poder paterno deve ser limitado- cessando quando os filhos atingirem a "idade da razão". Quanto/ aos direitos do chefe de família, dos servos, criados, fâmulos, etc. acentuamos "a nossa condenaç~ao à escravidão por ser esta/ contrária inteiramente ao direito natural" deixando a essas // questões tratamento posterior, por enquanto fica a referência / também aos serventes livres e amos - entre os quais se podem es- tabelecer contratos de trabalho - e ao regime matrimonial cuja/ comunhão ou separação de bens depende do sistema adotado pelos/ nubentes no ato do casamento. O direito de sucessão, herança, / "é questão a ser profundamente estudada". Sobre a família refe-

referimo-nos especialmente a Henri Ahrens (C. de Droit Naturel).

Quanto à Comuna, diz que é a "reunião da famílias, sendo os bens e rendimentos dispostos com toda liberdade". Em seguida, declara que o leitor poderá consultar Ahrens no tocante à Sociedade Civil, aos direitos e bens nacionais (35), confessando que nada de original sobre isso pode apresentar. É encerra o assunto (do Direito Social) dizendo: "as opiniões que adopto sobre todas essas matérias estão resumidas na obra de Herbert Spencer intitulada SOCIAL STATIC e por isso sobre elas não nos entendemos muito..."(pág. 184).

Direito Público:-trata do Estado e de suas relações // com outros Estados, podendo ser dividido em direito público interno e direito das gentes ou internacional (36). O direito do Estado trata da organização e função dessa entidade pública, recebendo o nome de Direito Constitutivo porque se refere a estrutura estatal, forma de governo, distribuição dos poderes políticos, etc. convindo lembrar sobre isso a grande divergência existente "entre os escritores - filósofos, historiadores, oradores, jornalistas, poetas". Quanto às funções do Estado, resumen-se / em legislativas e administrativas ou executivas. Assim o Direito Público Teórico está atrasado quanto a forma e matéria de // que trata, pois ele deveria ser uma aplicação dos princípios / abstratos e filosóficos da teoria do justa à organização de uma sociedade completa - guiando a política e a legislação independentemente dos direitos positivos. É preciso conhecer o direito positivo passando e presente para, confrontando-o com o direito ideal, fazer as reformas na jurisprudência positiva a fim de / tornar as instituições nacionais cada vez mais perfeitas.

Há entre os tratadistas divergências quanto a melhor / organização do Estado, sendo o direito público teórico atual /// (1870) um conjunto de opiniões inconsequentes e contraditórias, apenas. O direito público não é uma ciência, por conseguinte. É a "arte política que deveria ser uma aplicação de ciência (jurídica) não é senão uma arte puramente empírica".

Encerrado o resumo do Capítulo 2º (Do Direito) do Livro 1º Secção 2a. passemos a vista sobre o que diz Ferrão Muniz no Livro 2º, Capítulo 1 e 2 (Princípios Gerais da Moral e da Moral respectivamente), fazendo também referência a parte 2a. (Evolução da Moralidade) que ele mal iniciou.

Declara o nosso Autor que no Capítulo 1º "temos de /// apresentar um sistema completo de Moral filosófica" pois no 1º/

Livro "dêste ensaio apresentamee, em resumo, a teoria da Ética" tratando do critério da moralidade das ações e das faculdades / morais, assim como dos "princípios gerais do Direito e da Moral abstratos". No Capítulo 2º "aplicando os princípios gerais da Ética, formamos um sistema completo de Direito filosófico" bem / como um sistema completo de Moral irá se elaborando (no Livro / 2º já que o capítulo supracitado é do Livro 1º da Secção 2a.).

"A moral filosófica tem por objeto determinar, por meio de deduções racionais, todos os deveres dos homens vivendo / em sociedade". Vimos que o Direito se funda nos princípios de / Justiça "e só se ocupa das ações humanas", enquanto a Moral se / alicerça nos princípios do Dever em geral, na consciência, na / intenção de "cumprir êsses deveres por causa do bem coação ex- / terna".

"A Moral como o Direito pode ser dividida em privada e pública" e disso trataremos nos artigos seguintes.

Sôbre êsse assunto Ferrão Muniz declara (1º Artigo) // que a Moral privada trata dos deveres pessoais, corporais, da / sobriedade, castidade, pureza, das funções de relacionamento, / do aperfeiçoamento muscular, dos deveres da alma, das inclina- / ções altruísticas, da vontade, da covardia, dos deveres de bene- / volência, da justiça, da caridade, sociabilidade, polidez; dos / deveres filiais, paternos, da amizade, do patriotismo, etc. No 2º Artigo Muniz traça algumas linhas sôbre a Moral Pública - ma- / ral nacional, moral política, moral profissional - e num 3º Artí- / go volta a falar sôbre a felicidade, concluindo o AUTÓGRAFO (É- / tica ou Filosofia Moral) com uma parte 2a. seguida do título // EVOLUÇÃO DA MORALIDADE com sub-título Introdução Geral, onde de- / clara: "Nesta segunda parte da Ética temos de tratar de morali- / dade em relação a mais esferas da atividade humana, ou da soli- / darietàade moral e teoria da evolução aplicãda ao desenvolvimen- / to da Ética. Esta 2a. parte pode ser dividida em duas secções: / na 1a. trataremos da solidariedade moral, e na 2a. da evolução / moral". Entretanto o AUTÓGRAFO foi encerrado nesta altura, à pá- / gina 268. Considerando-se não existir outro Autógrafo (como é / intitulado cada ensaio de F. Muniz) especial sôbre Ética e não / ser o de ETICOLOGIA ou MORAL PRÁTICA que não dá sequência a // enunciada "2a. parte", conclui-se que Antonio Ferrão Muniz de / Aragão deixou inacabado o ensaio que nós damos por resumido.

## 3a. P A R T E:

DISSERTAÇÃO :- A ÉTICA NA OBRA DE FERRÃO MUNIZ

## I - Introdução

Não temos a pretensão de fazer uma apreciação crítica-interpretativa em profundidade da Ética na obra de Antonio Ferrão Muniz de Aragão, serão de, atendendo a natureza de um trabalho sobretudo dissertativo focalizarmos alguns aspectos gerais/bem incidentes nas preocupações éticas desse polígrafo bahiano. Assim vamos abordar especialmente temas abrangentes como Justiça e Liberdade nem só expressos no quadro conceitual de Muniz / como também nas inferências e generalizações que a temática comporta nos dias atuais, em que pesem os riscos advindos do coeficiente pessoal do dissertador e da perspectiva em que se coloca. Numa ciência ou disciplina axiológica como essa - objeto de uma dissertação - ninguém fica de fora, equidistante, imparcial, mas, pelo contrário, fica imerso e submerso, numa confluência dinâmica de sujeito e objeto, ambos a exercerem mútuas siderações - a entidade cognescente orgulhosa porque lida com uma criatura humana, esta porque não reconhecendo mais os títulos de paternidade revela-se contra o criador numa exibição de autonomia e maioridade.

Ferrão Muniz foi um apaixonado da Justiça Social -que/ evidentemente não é uma figura abstrata e ideal, luzeiro aclarador da jornada existencial, nem também um conjunto de qualidades pessoais ensimesmadas nos que se dizem ou insinuam paradigmas / do comportamento humano mas que, em realidade, se encasulam e / isolam na feira da vida. Para êle Justiça Social é o que o nome indica: um aspecto valorativo e conceitual - aquele que anuncia e identifica; outro, o aspecto ontológico - que se expressa em obras e atos humanos e humanizantes.

Não parece haver assumido uma posição ortodoxa no tocante às principais correntes filosóficas da época - Positivismo e Evolucionismo - senão uma posição eclética e conciliatória, inclusive no plano ético, apesar de sua acentuada filiação ao jusnaturalismo esposado por Henri Ahrens (Cours de Droit Naturel) e complementado em autores cuja filosofia social envolvia aqui e ali, possíveis modalidades de evolucionismo teleológico. As doutrinas éticas (Moral e Direito) que expõe e comenta dando-lhes contribuições pessoais são ora lógico-formais (Kant, Fichte) e essencialistas, ora historicistas, perfectíveis ou rela

relativistas (Spencer, Mill); algumas voluntaristas ou utilitaristas (Bentham), outras r acio-afetivistas (Adam Smith). Rotulamos a sua posi ao te orica de "mesol ogica" - no sentido de // que est a de permelo a doutrinas parcialmente contrastantes, o / que significaria ser o seu Ensaio uma sequencia o implicativa/ de dados anal gicos e complementares das posi oes divergentes / dos autores arrolados e comentados pelo nosso paciente pol grafo.

Em verdade o ac ervo de verdades j a estabelecidas n o   produto do trabalho isolado de um pensador mas de in meros pensadores - das mais diferentes e at  discrepantes esc alas ou forma oes filos ficas. E quando dizemos pensadores   no mais amplo/ sentido: o filsofo, o cientista, o poeta, o artista, o pesquisador. N esse sentido Ferr o Muniz foi um ecletista, apesar de n o sabermos se na sua tentativa de estabelecer um sistema ecl tico h  discrep ncias ou antagonismos insuper veis. Cabe ao especialista apont -lo.

Foi um incansavel trabalhador intelectual, apaixonado/ pelos direitos fundamentais do Homem (do ser humano como indiv duo e cidad o); democrata, tolerante, mente arejada pelos ventos de liberdade, da justi a e da solidariedade. Em sua " tica/ ou Filosofia Moral", escrita em 1970, cada linha fala apaixonadamente dos grandes temas antropol gicos - Dignidade, Amor, Felicidade, Altruismo - repetindo-os com um fervor asc tico -  le que foi um misto de teista e livre-pensador. A doutrina social que/ esposa e interpreta coloca-o em plano an logo ao do socialismo/ democr tico - "onde os bens particulares e o bem geral (de cada homem e da humanidade) s o solid rios" (p g ) e complementares, acrescentamos.

O conteudo doutrin rio de sua  tica (ensaio ou plano / gera  de uma obra que n o se concretizou, talvez) tornar-se-ia/ discut vel pela sequencia de cap tulos de moral utilitarista, / moral aprior stica, transcendental, moral evolucionista, etc, / que apresenta. Todavia se considerarmos o CADERNO como reposit rio de doutrinas divergentes cujo esc po seria a reelabora o de de comp ndio futuro e definitivo, estaria justificada a aus ncia de unidade doutrin ria. Porque parece ter sido a sua inten o comp r um tratado (futuramente) em que os imperativos categ ricos e hipot ticos ( stes hist ricamente justificados) estivessem l gicamente concatenados perfazendo um sistema  tico //

completo porém aberto às aquisições do porvir.

Chama-nos a atenção o fato de que Ferrão Muniz e sua época ainda não estabeleciam distinção conceitual no exame das leis naturais e leis normativas - leis ontológicas e leis axiológicas (éticas). Consideravam-nas idênticas ou análogas, desconhecendo o princípio de neutralidade axiológica como típico das ciências naturais. A indistinção era comum entre os filósofos, e / despeito da evidência dos juízos-de-valor por eles formulados na intenção de que estavam fazendo ciência natural. E só a epistemologia mais recentemente reformulada ( com Dilthey, por exemplo) / veio demonstrar a dicotomia fundamental das ciências: ciências do ser e ciências do dever-ser; ciências explicativas e ciências compreensivas (estas significativamente amplas porque englobantes das axiológicas). A confusão involuntária ou inconsciente leva Muniz a declarar que ... "a lei moral deve ser procurada, como as leis da natureza, pela análise, a indução, o raciocínio, os processos científicos e não há mais razão para negar as leis morais do que para negar as físicas" (pág.130 ). Certamente há / analogia parcial entre as leis naturais e normativas, inclusive / os processos mentais para formulá-las tem momentos de análise e / indução. Não há identidade, porém. O fato e a formulação teórica são ingredientes da lei natural. Contudo, falta-lhe o valor - // componente essencial e privativo das leis do mundo do dever-ser. Essa a conceituação judiciosa do Professor Reale e de outros pensadores eminentes.

## II - Fonte e Justificação do Fenômeno Ético

Entretanto, seu conceito de natureza é bem amplo; o mundo sócio-cultural representa um complemento da natureza cósmica. O humano universal se realiza na História. O homem tem natureza / ou história? Uma coisa e outra. No processo histórico dá-se a explicitação da nossa racionalidade - fonte perene da Moral e do / Direito hoje claramente apontados e evidenciados, antes implícitos em fases pretéritas da vida social. Uma espécie de potência / conceitualmente formulada por Aristóteles atualiza-se na época / jusfilosófica de Ferrão Muniz, permitindo e esplanção dos direitos naturais também internacionais, invariáveis. Mas os direitos sociais variam de nação, por enquanto. Se tomarmos a Divindade - supra-nacional, universal como fonte do fato jurídico na sua complexidade temática, concluímos pela universalidade dos princípios jurídicos - comuns a todos os povos em todos os tempos e lugares. Negada estaria a historicidade no âmbito da ética, porque / Deus eterno, imutável, se revelou ao homem dando-lhe noções e os

delineamentos essenciais à organização <sup>do</sup> Estado. Quando muito o homem, mergulhado que está na História como consequência do pecado original ou de outras desobediências fará desdobramentos/particulares da constituição jurídica divina sem lhe alterar os fundamentos.

Nessa linha dedutiva, podemos falar de direitos primitivos, absolutos - como arquétipos ou modelos de toda sistemática jusfilosófica, comum aos povos e nações. Se a fonte comunitária é a natureza material, poderíamos concluir, analogicamente, pelo igualitarismo de direitos e deveres, considerando, assim, a unidade física, o equilíbrio universal, a identidade/fundamental na variedade de estruturas e funções dos seres. E/da relativa identidade estrutural e funcional decorre a mesmidade de prerrogativas e obrigações no plano individual e social. Mas em verdade fora do humano ou divino não há axiologias. Se a gênese do fenômeno ético está na razão humana, mesmo inexistindo a divindade (o que lembra Grócio) e sendo a racionalidade um dado universal, o fenômeno flue com espontaneidade e /evidência incontestáveis, cabendo, imperativamente, ao legislador o reconhecimento imediato de sua eticidade. Assim, admitidas quaisquer das fontes (divindade, natureza física ou razão) o direito natural impõe-se com a força de sua logicidade, ostensivamente. Se negadas, porém, a existência absoluta dessas fontes ou mananciais, ruirá por terra todo o edifício do jusnaturalismo, pôsto que segundo essa posição epistemológica o homem será um ser eminentemente histórico - que nada tem de pronto ou acabado, senão o que se faz e refaz permanentemente, conforme muito bem acentua Ortega Y Gasset para quem a vida humana é "liberdade constitutiva" e, por conseguinte, não a explica a razão eleática mas a razão vital. O homem não tem natureza e sim história.

Todavia Ferrão Muniz fala em termos de "direito filosófico", daquilo que "deveria ser"; insinua a existência de argumentos de valor e não ontológicos; dá curso a idealizações, sempre procurando mostrar que a organização jurídica, justa, é aquela que permitirá a realização integral da natureza humana, natureza que apresenta discrepâncias de ordem somática e psíquica mas que sob essa diversidade secundária reside uma identidade fundamental, fonte dos mesmos direitos e deveres - e // sua justificação plena. Certamente ninguém em são juízo e nor-

normalidade dos órgãos sensoriais, pode negar a identidade alegada, MAS IDENTIDADE que é sobretudo psico-somática (não absoluta) - de pretos, brancos e amarelos. Essas diferenças secundárias - como as baseadas na idade, no sexo, inteligência, recursos materiais - con quanto evidentes não justificam a implantação de ordenamentos, da / igualdade específica (condicionadora da igualdade jurídica), da li berdade e fraternidade universalmente humanas.

Reconhece o nosso pensador que os direitos de liberdade/ (hoje diríamos: pessoal, de domicílio, locomoção, religiosa, de en sino, associação, etc.) devem ser assegurados dentro de certos li mites e condições, levando-se em conta as diferenças de ordem mo- ral e intelectual, sobretudo. Mas que cada ser humano tenha, no // seu eventual campo de trabalho e ação a mais ampla liberdade, de- vendo a sociedade proporcionar-lhe todas as condições que tornam / possível o desenvolvimento integral da personalidade: aos intelec tualmente bem dotados como aos economicamente beneficiados cabe a/ obrigação moral (fundamentada naquela unidade primordial) de aju- dar, erguer, humanizar a maioria que ainda se encontra nos níveis/ da animalidade. Que no uso da liberdade está implícita a noção de/ responsabilidade como valoração fundamental, e que os ideais de // justiça tendem a realizar-se, cabendo às camadas dirigentes reco- nhecerem essa tendencialidade no sentido do seu apressamento rela- tivo a concretização. As dificuldades que a isso se antepõem são / grandes, porém, considerando a heterogeneidade de culturas, as di- ferentes graus de civilização no panorama dos povos, os antagonis- mos internos e externos de qualquer nação - ontem e hoje - depara- se-nos o grande empecilho quanto ao reconhecimento dos atributos / universais do homem, porquanto são diversos os ideais e os crité- rios de sua aferição. Na África do Sul, por exemplo, percebe-se a/ existência daqueles elementos comuns que tipificam os seres huma- nos mas tal constatação não faz derivar para a consciência moral / dos dirigentes brancos a necessidade de criar um sistema jurídico/ consagrador daquela identidade primacial da natureza humana e de / seus corolários consubstanciados numa democracia política e sócio- econômica.

Mas um etnocentrismo, eivado de preconceitos aliás congê- nitos a todo unicentrismo - político, religioso - obnubila a menta lidade de grupos dirigentes - que não chegam, sequer, a reconhecer, tácitamente, aquela unicidade bio-psíquica do homem da qual derivam, imediatamente, os postulados filosóficos da igualdade e liberdade/

E hoje isso ainda acontece, apesar do disposto na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Este documento jusnaturalista, recente, é o reconhecimento e proclamação ostensivos daquelas prerrogativas inalienáveis que, aos poucos, penetram na legislação positiva dos povos. As idéias de liberdade, justiça, igualdade apresentam, historicamente, diversidade quanto ao conteúdo e doutrinação. Entretanto, há fortes indicações de que os homens, com passos e itinerário diferentes, marcham para a grande convergência - para uma situação de coincidência juspolítica, estuário da jornada da multi-secular da humanidade. Sintomática a Declaração, inclusive no seu Art 1º: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir, uns em face dos outros, com espírito de fraternidade" / para no Artigo 3º reforçar a doutrina afirmando que "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa". Assim, em todo documento repassa o sopro vital da grandeza humana - grandeza que sacraliza, teoricamente, os pressupostos de todo / regime democrático. Assinalamos o aspecto teórico já que a vida / política, nas suas realizações práticas, ainda se distancia, muitas vezes, daqueles valores antropológicos. Em verdade, idealidade e realidade compoem a nossa vida; às vezes permanecem como linhas paralelas nêsse ou naquele povo, mas se é verdade que essa / geometria não é a euclidiana e sim a do espaço curvo de Einstein, razões de sobra teremos ao afirmarmos a possibilidade da confluência linear (não retilíneos) em determinados momentos da História, passada a fase das democracias infantís ou das etnocracias e autocracias vespertinamente crepusculares...

Afirma Muniz que os direitos secundários ou derivados, / considerados eventuais e precários, deixam de sê-lo se fundados / nos direitos absolutos, nos verdadeiros fins e nas genuínas necessidades da natureza humana, não podendo ser, conseqüentemente, alienados. Poderiam ser postergados se fundados em necessidades fictícias. De modo que não é admissível a colisão de direitos - uns / destruindo os outros. Contudo, em atenção a grande variedade de / necessidades, é mister que sejam limitados, mutuamente, os direitos (primitivos e derivados), o que significa e explica o concurso dos mesmos. É como: absoluto é limitado pelo relativo e vice-versa? O nosso polígrafo e filósofo não oferece maior justificação.

Admitimos como plausível, segundo o nosso Autor, que as /

idéias jusnaturalistas despontam, já, no fundo da pré-história, ainda que implícitas e difusas - no seio das chamadas comunidades primitivas e se traduzem nas tarefas mais ou menos indiferenciadas. Todos ao trabalho! - mandamento gigante e supremo na vida pregressa da humanidade, o que pressupõe o reconhecimento da identidade e universalidade do homem: dos direitos e obrigações tácitos do trabalho comum, como meio de atender, satisfatoriamente, às necessidades básicas do grupo comunitário, o // qual prejudicado ficaria com o desgarramento de alguns de seus membros no tocante a consecução de objetivos realmente totalizantes. Mesmo nas fases subsequentes desse processo social, // quando se instala a divisão do trabalho como decorrência da estrutura de classes, do enriquecimento do contexto cultural da sociedade, permanecem idéias relativas a existência de um direito natural mitigado, parcialmente aceito, em que pese a variação quanto às suas origens e justificação. Como sociedade estrutural e funcionalmente diversificada, tomamos (exemplo) a dos helenos - Século de Péricles - quando se discutia o problema do ordenamento ético entre os homens, discussão possível graças / também à potencialidade da inteligência helênica de então, especulativa ao contacto variado com os mais estranhos usos e instituições, vigências e esquemas, buscando identificar o justo segundo a natureza e o justo conforme a convenção humana. Nesta / expressão helênica cinge-se toda a problemática essencial do // jusnaturalismo e que vem sendo abordada (superficialmente) pelos romanos, pela Patrística (Agostinho), pela Escolástica e // aqui e acolá com profundidade por filósofos modernos. Mas o justo como valor fundante do direito natural deriva do que se aceita como composição essencial, ontológica e axiológica, do homem, em que pese a historicidade como sua realização progressiva.

### III-Leis Naturais e Leis Axiológicas. Confronto

Quanto às leis naturais e humanas, pomos em conflito a sua conformidade. O nosso autor apoia-se, no particular, em // Ahrens e Spencer para afirmar, entre essas leis, certo paralelismo. "Spencer elabora, pois, uma lei da evolução: ela consiste numa lenta transformação de um agregado que passa da homogeneidade à heterogeneidade. É, portanto, em todos os terrenos, / um processo de diferenciação. No mundo social, os grupos começam como espécies de hordas, cujos membros se encontram, ao mesmo tempo, no mesmo nível intelectual, técnico e econômico. Mais

tarde, organizam-se e convertem-se em conjuntos complexos, onde a divisão do trabalho e as relações jurídicas entre os indivíduos / tendem a uma crescente diferenciação (36). Admitindo o evolucionismo de Spencer, teríamos que afirmar rigoroso paralelismo entre o natural e o social, quando, em verdade, o mundo da natureza é mecânico e o da sociedade teleológico, em que pese o finalismo / spenceriano. Uma coisa porém é o estudo das origens, formação e evolução dos grupos sociais segundo os ditames da sociologia - situação regida pela lógica do ser; outra a conceituação e interpretação de certas leis sociais que pela especificidade envolvem / critério valorativo, posto que situadas no plano do dever-ser -- são as leis éticas. Assim, o social é muito genérico, não servindo todas as suas notas conceituais à caracterização do mundo ético, mesmo sendo este uma de suas espécies. Parodiando, diríamos : todo homem é animal, mas não todo o homem.

Não há, em consequência, conformidade ou harmonia entre / leis causativas, naturais e leis que são elaboradas volutivamente pelo homem, tendo em vista determinados valores. "Aqueles são desprovidos de sanção porque as consequências por elas previstas resultam, necessariamente, do fato em seus nexos causais..." (37). / enquanto estas são sancionáveis, essencialmente valorativas. Entretanto, devemos reconhecer que a época histórica de Kant foi fortemente cientificista e o modelo do saber era fornecido pelas ciências naturais, quando ainda não se havia delineado aspectos epistemológicos fundamentais relacionados com as áreas ocupadas pelas / ciências do ser e as ciências axiológicas. Se hoje também consideramos o humano como prolongamento do natural, salientamos nesses / essas áreas cujo método de abordagem é a compreensão em que sujeito e objeto de articulação dialéticamente, enquanto no âmbito das ciências naturais a metodologia requerida como processo de estudo é a explicação em que aqueles polos da cognição não se intercorrem, / simbioticamente, havendo entre um e outro certa "distância regulamentar". A ética, como produto humano, pode ser objeto comum (material) à Jurisprudência, à Sociologia, à História, mas é no seu / tratamento formal que entra em jogo o tipo particular de lógica. Assim se tomarmos de ampla e fecunda conceituação jurídica realitativa os elementos componentes do Direito - fato, norma e valor - / poderíamos analisá-los conjuntamente ou separadamente do ponto-de-vista ontológico (fatores sócio-culturais que os engendraram e responsáveis pela sua evolução até o presente), ou axiológico (importância do fato - evidenciando-se elementos de ordem valorativa, justiça /

da norma e aspecto positivo ou negativo do valor), lembrando que o fato só chega a ser expresso em normas através da imposição de um valor. Este em suas conotações significativas é que tipifica e caracteriza uma disciplina do homem como ciência deontológica. Os argumentos de valor formam a tessitura desse campo disciplinar e podem ser expressos pela fórmula: "dado A, deve ser B", e não por aquela outra "dado A, será B" - típica dos juízos ontológicos, expressivos das ciências que estão sob a regência da lógica do ser.

Em verdade não podemos nos limitar ao campo ético como exclusivo do dever-ser, pois que aí estão a Estética e outras disciplinas de natureza valorativa. O justo, o bem, o belo e seus aspectos negativos são valores fundantes dessas disciplinas científicas.

O fato de um Spencer não haver tomado consciência plena dessa dicotomia epistemológica fundamental (ciências ontológicas e disciplinar axiológicas), não se há de desconhecer a grande contribuição intelectual do talentoso evolucionista inglês, por exemplo, quando tenta penetrar o âmago dos processos internos do mundo e da vida; quando formula "a lei da evolução" - fonte de grandes inspirações e que leva o nosso Leovigildo Filgueiras a compôr a introdução poemática de seu discurso quando da instalação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 1891: "A lei da evolução, que resume todas as leis naturais de todos os meios em que vivem as sociedades humanas..." (38). Conquanto saibamos que a legislação spenceriana não tenha sido elaborada como hipótese de trabalho (cuja confirmação ou negativa dar-se-la através da coleta de dados empíricos racionalmente apanhados por instrumentos de observação, adequados), foi grandiosa a sua arquitetura como cosmovisão, não podendo nós outros, que compomos a sua posteridade detentora de maior soma de conhecimentos e perspectivas, dar-mo-nos ao luxo e à veleidade intelectual de ridicularizar o seu cientificismo, inclusive porque nêle há elementos genéticos indispensáveis à reformulação das explicações intentadas pelo ilustre enciclopédista britânico.

Retornando a similaridade preconizada por Ferrão Muniz devemos reafirmar que as leis sociais específicas, ou mais precisamente, as leis éticas, não expressam "regularidade e constância de fenômenos", matematicamente, visto não serem os fenômenos éticos produtos ou ocorrências do mundo físico-químico. Daí a //

dificuldade em formularmos previsões, inclusive no campo social / genérico, porquanto o homem enquanto natureza é determinado mas / como produtor e produto da cultura é liberdade constitutiva (Ortega). No entanto podemos discutir a medida em que se impõe essa ontologia axiológica da vida humana; se a vida apresenta interna ou externamente isso a que chamamos de liberdade.

O homem é um produto natural do ponto-de-vista biológico, e cultural no plano biográfico, partindo-se do dado fundamental / de que, segundo José Ortega Y Gasset, "minha vida sou eu e minha / circunstância". Pareceria, a primeira vista, estar o ser humano / envolto numa cadeia inexpugnável - vida e circunstância. Poderíamos admitir que o eu geno-bio-psíquico pelo menos a partir da Raça Cro-Magnon permaneceu inalterável quanto a estrutura e fisiologia, ocorrendo as mudanças no plano circunstancial - êste como / multiplicidade de círculos concêntricos que se dão e abrem no decurso do processo histórico. Entrementes, as circunstâncias não são anéis de ferro compostos e impostos por divindades; não representam elos que aprisionam a vida biológica (pleenasmo necessário) pois se o fossem a vida estiolar-se-ia no nascedouro. Ao engendrar instrumentos de trabalho, ciência e tecnologia, mesmo rudimentares, o homofaber abre caminho para os vestibulares da História, / modificando e criando; entendendo e transformando aspectos da natureza para sobre êstes compôr painéis e presépios que materializam e configuram, progressivamente, o patrimônio sócio-cultural / da humanidade. Nessa ingente tarefa se combinam e articulam o homofaber, o homo-sapiens e o homo-loquens. E a vida humana se revela como liberdade constitutiva. Mas a nossa jornada existencial não se dá em linha reta, sinuosa ou espiralada simplesmente. Além desses momentos, outros ela os tem, regressivos, inclusive, con- / quanto o sentido geral tenha a seta apontada para os cimos do Himalaia. A biografia humana descreve ou escreve a história da liberdade.

#### IV- A Vida Como Liberdade Constitutiva

Nessas assertivas não haveriam contradições insanáveis, / em virtude das interrelações dos planos ontológico e teleológico, pois o conceito de liberdade jamais se tornaria inteligível se // considerado em si mesmo e por consequência como elemento metafísico independente e desligado da vida que o alimenta e justifica, vida que é manancial e fundamento da liberdade.

Mas estaríamos tomando o ato livre em significação plena / -quiza, etimologicamente; liberdade sem limitações de qualquer or

ordem - como se o homem não encontrasse obstáculos ou impedimentos à realização de seus intentos, no mundo cósmico ou cultural. A dificuldade seria ortegueanamente contornada: se faça algo ou não é porque seu livre para fazê-lo; espontânea ou compulsoriamente a minha atuação é livre pois que vida é liberdade integrizante, é processo. Ficaria diluída a oposição liberdade determinação como problema filosófico porquanto esta não anula aquela, senão que a liberdade vital é, em si mesma, determinação, o mesmo ocorrendo com a questão análoga, volição versus liberdade, já que -repetindo - a minha estrutura vital é bio-libertária. Todavia, permaneceriam, entre outras, duas questões: o sentido etimológico totalitário de liberdade, e a possibilidade do ato livre no campo da ciência natural.

Mesmo anulando-se o problema determinação - liberdade / em regiões das ciências humanas, não seria racional estender essa solução à certos tipos de relações que o ser humano trava não com os semelhantes, mas com obstáculos físicos, naturais ou artificiais. Assim, não há determinação libertária capaz de levar-me ao interior de um recinto através de paredes inteiriças e compactas, como não seria viável penetrar em densa floresta por meio / de um automóvel. Porque a liberdade tem os seus próprios caminhos, sendas que são abertas ou não pelo homem-liberdade. A penetrabilidade dos recintos faz-se por meio de portas ou janelas; e das selvas, através de estradas, sendo portas e estradas algumas das concretizações do ato livre como realização vital. Eis porque liberdade não é pura abstração, ou entidade "etérea", mas realizabilidade e potencialidade que se consubstanciam nos caminhos pretéritos, presentes e futuros; nem é dominação totalitária do homem sobre aspectos especiais do mundo físico ou social. Dissemos especiais, regionalizando, tácitamente, o domínio sobre as coisas, o que equivale a um critério relativista posto que o absoluto é simples reforço do instrumento de comunicação - a linguagem, é ponto-de-apoio gnosiológico para a argumentação em geral. O absoluto não emerge da ontificação disso ou daquilo, senão que irrompe do espírito cognoscente na impossibilidade de solucionar problemas imanentes. Porque os problemas não estão no mundo extra-mental, neste estado ocorrendo que o indivíduo / problematiza com vistas ao entendimento para melhor dominar as circunstâncias. Fora do homem não há problemas.

O ato livre no terreno das ciências naturais converte-se em problema. Fenômenos como a queda dos corpos, a atração e repul

repulsão, ou o envelhecimento dos seres orgânicos não dependem da vontade humana, a despeito de astronautas que se elevam ou de recursos terapêuticos que atenuam o processo da senectude. Ocorrem mecânica ou fatalmente, apesar de certas interferências do vice-rei da criação - o homem.

Reconhe o nosso Ferrão Muniz a escala gradativa da liberdade em decorrência das diferenças individuais - idade, sexo, cultura, status social - conquanto preclame o direito sagrado que toda/pessoa tem de usar todos os recursos indispensáveis à expansão e / ao florescimento de sua personalidade. Nesse diapasão antropológico colocamos a expressão atribuída à Francis Bacon: "saber é poder". Quanto mais se sabe mais se dispõe dos instrumentos da civilização, mais potente o indivíduo se torna; quanto mais se pode, mais se // tem o saber em disponibilidade. Uma interrelação se estabelece no binômio baconiano, nêle estando ancorada a liberdade como bipolaridade em que o "positivo e o negativo" fazem permutas dialéticas, / numa interdependência desencadeadora de um processo implicativo de crescente autenticidade. Às vezes sabemos e não podemos; ou podemos e não sabemos. O saber é ato; o poder, capacidade (valendo-nos de Aristóteles). Entre um e outro não há oposição mas transição / permanente, mesmo reconhecendo-se a precedência de poder - potencialidade. - O homem não nasceu sabendo mas podendo; não tem conhecimentos inatos mas potencialidade nativa. A liberdade é o contexto / dinâmico. Liberdade - determinação, virtualidade libertária que se exterioriza e manifesta no desdobrar da nossa existência; força escaçada que não acaba porque eterna como processo histórico - que se amplia, aprofunda, renova, diluindo em seu bojo a antinomia aparente - determinação e liberdade.

#### V - O Pauperismo - Mal Passageiro.

Ferrão Muniz aborda, entre outros temas, o do proletariado quando disserta sobre as fases da desigualdade por que tem passado o homem, mas sua interpretação, no caso, seria mais idealista ou progressivista: o proletariado passará um dia... Usa as palavras pauperismo ou proletariado como sinônimos a expressarem uma condição social - fruto de circunstâncias econômicas precárias em cuja / contexto se aliam pobreza e ignorância. Constitue a última transformação da desigualdade social e o primeiro passo no advento da / verdadeira igualdade. Encara a questão operária dentro de amplo // quadro da História, referindo-se a condição de assalariados como / tende sempre existido - desde os tempos mais antigos - mas que é / uma consequência da "injustiça dos antigos". Sempre houve injustiça

social mas as sociedades modernas dispõem dos meios necessários a/ sua eliminação progressiva. Não faz menção ao proletariado como // classe emergente da Revolução Industrial (a 1a. no século XVIII e a 2a. no XIX) nem às idéias socialistas que atizaram a luta de // classes; não se refere a necessidade de legislação social ou traba/ lhistia correspondente. Há em sua interpretação política um halo de utopia desarmada de maiores instrumentos justificadores, pois admi/ te o desaparecimentos de pauperismo - um dia! - "em face do pre-// gresso da civilização".

Talvêz sua interpretação, no caso, tome como fundamento a/ "sociedade civilizada" num sentido genérico e a democracia na acep/ ção etimológica, disse decorrendo natural pragmatismo - como ativi/ dade sagrada de todos os membros do corpo social irmanados no ide- al de igualdade; em que uma simbiose ou mutualismo se dissemina a- nulando crescentemente os vínculos do egoísmo; em que o velho prin/ cípio - um por todos e todos por um - se realiza na confluência // gradual dos modos de sentir, pensar e agir hoje ainda sob a tutela de um consenso e de uma legislação expressiva de um individualismo liberal-democrático.

Apesar de chamar o comunismo e o socialismo de "grandes // questões" não os analisa por falta de conhecimentos adequados, pre/ ferindo falar, em termos gerais, da problemática política. Contudo, mostra-se como homem participante das inquietações e esperanças do século, estado o seu trabalho intelectual repassado de um otimis- mo superior e contagiante. Ferrão Muniz tem um lugar de realce na/ galeria dos bahianos ilustres de século XIX. A sua imensa obra, // manuscrita e inédita deve sair dos arquivos para os prelos e dê-// tes para o público leitor, a fim de que o homem e a obra se projetem merecidamente no panorama cultural do país. Cabem aos govêrnos e / instituições outras realizar essa tarefa.

Espírito aberto aos grandes problemas da vida, não alimen/ tou preconceitos sociais, políticos, religiosos ou raciais segundo de depreende da leitura de sua ÉTICA especialmente, isso é impor-// tante numa época de incompreensões e intelerâncias como a nossa. / Pregava tudo aquilo que contribue para a desanimalização progressi/ va do homem (pouco importa se foi um utopista), o congraçamento dos espíritos, create que estava na identidade primordial da personali/ dade humana, fonte dos direitos naturais e absolutos. É que o re-// formador social (êle o foi teòricamente - já que não era um políti/

político militante) tira do jusnaturalismo os recursos principais / a fundamentação de suas teses em torno da Liberdade, Justiça, Soli-  
diedade - valores estes intercorrentes e típicos de uma socieda-  
de sã que os realiza.

Ora, o pauperismo é um estado historicamente dado (logo / passageiro); surgiu não como imperativo do desenvolvimento ou da / fatal formação de classes no processo dialético da História, mas / como produto da injustiça dos antigos e que nós preservamos injus-  
tificadamente. O seu desaparecimento será, por um lado, uma conse-  
quência natural da civilização no seu estágio atual (dizia em 1870)  
e, por outro lado será uma decorrência da disseminação e convenci-  
mento da justiça e imperatividade dos ideais de convivência que //  
confluem na felicidade - de todos os homens, raças e culturas.

#### VI- A Propriedade Como Direito Convencional.

Outra questão tratada refere-se a propriedade - "direito /  
que todo homem tem sobre as coisas necessárias ao pleno desenvolvi-  
mento...", não sendo, porém, a propriedade territorial um direito /  
natural, primitivo, absoluto, senão algo que foi estabelecido con-  
vencionalmente pelos indivíduos (por meio de combinação, ajuste, /  
acôrdo - já que Ferrão não menciona a violência ou contrato atra- /  
vés do emprêgo da força) e não por Deus. Esta convenção justifica-  
se na medida em que não compromete a paz social estando o uso da /  
propriedade fundiária condicionado ao bem-estar da coletividade - /  
como declara hoje a Constituição vigente. Nessa altura do raciocí-  
nio juspolítico de Muniz é visível a incorporação de teses relati-  
vas a desapropriação por utilidade pública ou social.

Já que os bens fundiários não são de direito natural, pre-  
conizava o nosso Autor reformas ditadas pelo desenvolvimento local,  
regional ou nacional, tendo em vista sempre um contexto cultural /  
positivo em que se insere o homem particularmente considerado. A /  
reforma agrária hoje preconizada teria nele um apologista. Não de-  
sejaria, evidentemente, uma reforma implicativa da transferência /  
para o Estado de bens individuais ou particulares, como ocorre nos  
sistemas chinês ou soviético, mas numa reforma consistente em um /  
conjunto de medidas e providências de caráter distributivo - ende-  
reçadas a satisfação de necessidades e exigências de quem, tra- /  
lhando os campos, responde pelo enriquecimento e diversificação da  
agricultura. Uma reforma que, simultaneamente, atende ao trabalha-  
dor e a comunidade. Muniz diria também: todo homem deseja - e o di-  
reito natural assegura - um lar, escrever um livro e plantar uma /

árvore; e lar como centro emergente de vida e da vida; o livro como símbolo de imortalidade psicológica; a árvore como mastro e / bandeira que assinala a conexão indelevel entre o homem e a natureza.

Nêsse e noutros aspectos do Direito, o pensamento de Muniz é jusfilosófico (não faz ciência jurídica mas filosofia de direito), atendo-se inclusive não ao direito como realidade social/descriptiva, senão como deveria e deve ser, imbuido que estava das idéias jusnaturalistas. O direito natural não se confunde com o / direito positivo antigo ou moderno cujos códigos variam conforme o povo ou nação, mas, pelo contrário, permanece como paradigma de toda legislação ordinária. Assim os desvios e aberrações do direito positivo podem e devem ser sanados à luz dos princípios cardiais que informam e configuram a filosofia jusnaturalista. Se o direito atual de propriedade compromete as exigências do desenvolvimento harmônico dessa ou daquela comunidade; se prejudica ou impede a atualização das potencialidades individuais no sentido de / progresso e bem-estar, toma-se da concepção jusnaturalista os nódulos retificadores da sociedade como um todo. Não que o social / tenha precedência absoluta sôbre o individual posto que o indivíduo é o protoplasma da vida coletiva, sendo esta o invólucro plástico nutritivo de enriquecimento e da irradiação pessoal. Em sua / posição ética não há lugar para estatismos.

#### VII- Tratamento Ortopédico da Liberdade.

Vamos insistir na abordagem de um aspecto cardinal da Ética de Ferrão Muniz: a liberdade - "direito pleno que o indivíduo / tem dentro de sua esfera de atividade..." Vamos aqui encarar a liberdade não sob o prisma rácio-vitalista exposta por nós precária mente em páginas anteriores, senão sob ângulo diverso, a despeito da possibilidade de uma confluência conceitual ulterior (esfera / de atividade, circunstância vital). O Autor afirma que os direitos individuais são a condição do direito social. Primitivos e absolutos, decorrem os primeiros das qualidades e tendências essenciais da natureza humana, cabendo ao direito positivo - derivado ou // adquirido - explicitá-los por intermédio das leis normativas. Ora, os homens tendem a exercer determinadas profissões - de pedreiro, psicólogo, escritor - cabendo ao legislador elaborar leis que // atendam ao exercício dessa profissionalidade diversificada. O direito escrito atende, assim, à imperativos de ordem vocacional ou tendencial dos indivíduos a fim de que êstes realizem a sua destinação (já que o humano é teleológico) histórico-cultural.

Dado que qualquer dos profissionais tem pleno direito de realizar-se como tal, o pedreiro disporá de todos os meios indispensáveis ao planejamento e execução de sua tarefa, o mesmo ocorrendo com o psicólogo e o escritor. Ainda que a mobilidade horizontal e vertical da sociedade democrática pronuncie revolucionários deslocamentos de papéis e status - podendo o artífice tornar-se // psicólogo e intelectual e vice-versa - poderá ocorrer o engajamento definitivo de um desses profissionais numa daquelas esferas de atividade em face de vocação e aptidão singulares de suas naturezas, / apesar daquela mobilidade típica das comunidades elásticas e abertas. Mas, haverá aptidões únicas, singulares, ou "a ocasião faz o ladrão"? Aqui retornamos ao velho tema: o indivíduo e o meio - interação. De equacionamento difícil mas atraente.

Diz-se hoje que a vida já existia em nosso planeta há // cerca de um bilhão e setecentos milhões de anos. Entretanto só há / quinze anos passados veio a saber-se como são transmitidos certos / traços hereditários, de geração a geração, segundo salientam alguns / cientistas, inclusive o norte-americano Prof Arthur Kornberg, Prêmio Nobel em 1959. Trata-se do ácido dióxirinucléico (DNA), cognominado de "a molécula da vida"-tema objeto de um artigo do jornalista Walter Froehlich, publicado recentemente no Jornal da Bahia, e cujo resumo passamos a fazer, não admitindo, porém certo biologismo ou geneticismo nêlo implícito porquanto se nos afigura evidente o enlaçamento do biológico e o biográfico para melhor compreensão da vida humana como totalidade onto-axiológica.

Segundo o artigo, a célula-ôvo (um milionésimo de grama) com nutrição e meio adequadas cresce, divide-se e quando o ser nasce terá, em média, três quilos de peso e cinco trilhões de células; que a célula inicial - portadora da herança biológica - contém "o esboço arquitetônico ou a receita para transformar a célula-ôvo em homem". O DNA mantém o código da vida - plano fundamental - e apresenta quatro espécies de ácidos nucléicos, funcionando cada um como uma letra numa forma de abecedário resumido. As porções de ácidos mantem-se juntas "como elos de uma corrente em várias combinações para compôr "palavras" e "frases" que formam as instruções para o crescimento das bactérias, plantas, animais e seres humanos". O trabalho atual maior dos pesquisadores é decifrar o código genético para, através do conhecimento científico, introduzir alterações na hereditabilidade, num processo cirúrgico corretivo das aberrações da natureza.

Corrigidos os desvios genéticos, disciplinados e comportadamente os gens, teríamos homens "planificados" conforme as exigências da lei da oferta e da procura... Por outro lado, o código mais / intrincado e gigantesco mantém-se parcialmente indecifrável - e o código da vida social cujos "biólogos" não dispõem da neutralidade / axiológica característica da atividade de seus colegas (cientistas naturais) debatem-se no turbilhão de preconceitos políticos e filosóficos em detrimento daquela decifrabilidade. E no confronto dos / termos do binômio homem-meio a prioridade fica com este último, // evidentemente. Mas unificada ou planificada e equipagem genética / de homem, prossegue, paralelamente, a unificação ou planejamento / do processo social, marchando essas duas direções fundamentais na / busca do grande ideal - misto de veracidade e quimera...

#### VIII-Valeres e Ideais -Polos de Atração Vital.

Na perspectiva de Ferrão Muniz, o Direito Natural também implica uma filosofia dos valores, ou um mundo de idealidades. Cogtuma-se definir o ideal como espécie de puro ente racional, ou que só existe no mundo subjetivo de homem e, por conseguinte, insusceptível de realização prática. Ou como noção abstrata que polariza a humanidade sem que esta a materialize jamais - como se o indivíduo marchasse sob a direção de estrelas perceptíveis mas intecáveis. O ideal, a despeito de envolver e ultrapassar conceitualmente o valor, a este está intimamente vinculado. Pluralizando diríamos que os ideais constituem os núcleos éticos remota e primordialmente da vida e sua objetivação dá-se paulatinamente - já que reconhecemos, em / face deles, a nessa imperfeição conquante acreditamos em nossa perfectibilidade, perfectíveis que fôssemos, estaríamos isentos da idealidade; perfectíveis que somos, já que nela acreditamos, acompanhamos o poeta Gonçalves Dias para quem "a vida é combate que aos fracos abate e os fortes e bravos só faz exaltar...", sendo o ideal o fermento desse combate, polo de atração, de chamamento - que nos / arrasta suscitando mais virtualidades. Buscamos o ideal por impulsos intrínsecos e imperativos éticos. E Muniz parece subscrever essas considerações -êlé o Dom Quixote da idealidade.

Os valores como transparências dos ideais são alavancas / que se articulam no projeto vital realizado a cada momento. O bem / representa um conjunto de predicções encerradas na peleja pela sua brevivência. A diversidade cultural dos indivíduos e povos justifica entretanto ao desenvolvimento mas não destrua uma aspiração era / consciente, era inconsciente, de homogeneidade suprema. Aquela Declaração dos Direitos evidencia a grande coincidência de ponto de /

chegada do homem - a cosmópolis jusnaturalista de Ferrão Muniz. / Na pré-história da ética ficaria o direito incongruente, resultante de relações irracionais que os homens travaram em sociedade; a justiça concebida e praticada diversamente. Porque o clarão se / fez, a visão e a inteligência se abriram aos influxos dessa clari- / dade espraiante. Não se podia enxergar no escuro, mas sob as side- / rações do jusnaturalismo cegos são aqueles que não querem ver.

#### IX - O Conhecimento do Justo

A nossa estrutura biológica afigura-se imutável mas as / circunstâncias são mutáveis. Assim o homem é natureza e história / -esta mudança e aquela permanência - nele se fixando os traços tí- / picos de sua diferença específica. Mudam as sociedades pelas rees- / truturações que sofrem, mudam as concepções. O conhecimento como / conjunto de relações entre sujeito e objeto reformula-se constan- / temente, apesar da legislação racional de um Kant para quem o es- / pírito legislador deixou de ser constituinte com o homem da raça / Cro-Magnon (homo-sapiens) - supremos. Na perspectiva Kantiana, em / parte apoiada por Muniz, as estruturas lógico-formais do espírito / despontaram definitivamente naquela e com aquela raça. As mudan- / ças de objeto não as alteram; a ciência é uma construção do sujei- / te cognoscente ainda que em relação com o mundo dos objetos. A / ética como elaboração racional apoia-se na sociedade mas dela, // prescinde na formulação de suas leis. Ferrão Muniz assumiu posição / semelhante, mesmo guardando menor coerência lógica quando afirma / que as nossas ações se fundam na utilidade benthamiana.

O conhecimento científico e o conhecimento filosófico / não correm parelha. Os fenômenos naturais tem sido os mesmos - a / chuva, a tempestade, a queda dos corpos; os humanos - o justo, o / mal - guardam uma mesmidade apenas nominal, pois o conteúdo tem / variado através das idades. É certo que existe algo de comum num / caso e noutro: a diversidade de interpretação. A chuva e a justiça / como emanção da vontade dos deuses - ontem. Hoje sabemos que es- / ta é uma elaboração humana, e aquela uma precipitação atmosférica; / uma, anterior e contemporânea do homem; outra, produto da ativida- / de social.

Muniz admite certa evolução do direito natural mas afir- / ma que o núcleo primordial do jusnaturalismo já está formando ou / elaborado definitivamente, cabendo ao legislador ordinário o impe- / rativo de reconhecer e proclamar esses direitos nucleares, absolu-

absolutos e invariáveis - no tempo e no espaço - através da legislação positiva. Uma coisa é aceitar a diversidade de culturas e padrões desse ou daquele povo, e outra é considerar que, apesar dessa variedade, há princípios e imperativos cuja realização prática responde às exigências de progresso e felicidade da espécie humana como um todo. Ferrão tacitamente reconhece que direito natural e democracia se confundem, mas ainda são fórmulas ideais em vias de concretização. Muitos postulados jusnaturalísticos já estão nos códigos positivos geralmente pouco utilizados pelos agentes governamentais e outros permanecem à margem do processo legislativo ordinário. Não obstante, torna-se verossímil a codificação plenária do direito natural como parte integrante do processo evolutivo (sócio-cultural) dos povos? Que respondam, em profundidade, os especialistas e filósofos.

As revoluções, especialmente as do mundo moderno, são feitas sob a bandeira do direito natural - "facho radiante para abrir e iluminar novos caminhos ao mundo" (39) - e sempre pretenderam realizá-lo plenamente, já que toda revolução arroga-se o privilégio de ser única e a última em autenticidade (40) - que defende e encarna "os sagrados e impostergáveis direitos do povo", lembramos nós, acrescentando. Entre a teoria e prática da doutrina esposada tem havido e haverá sempre distâncias colossais. Uma legislação justa // (considerada) não sendo auto-aplicável - pois a lei não é uma entidade auto-operante - jamais, por si mesma, assegura bem-estar e // felicidade, porquanto o homem, seu agente e operador, padece de males incurados. Contudo, é extraordinário proclamar, sinceramente, a validade e grandeza do direito natural, não valendo como elemento // negativo as conspurcações ocorridas nos vários momentos decisivos // de nossa acidentada biografia.

Há variações conceituais relativas ao direito natural. // Certamente algumas inferências e generalizações que estamos a fazer extrapolam as diretivas de Muniz ou o diapasão dos especialistas. A nossa abordagem do tema tem sentido geral e heterodoxo - talvez típica do espírito curioso e sem maiores liames com a matéria. É sobretudo dissertativa e, como tal, contém certas dificuldades epistemológicas específicas do jurídico para ater-se a alguns aspectos // mais gerais consentâneos com as possibilidades de nossa formação universitária. Quando, por exemplo, sabemos que Cálides antepõe "o // direito natural dos mais fortes aos estratagemas das leis defensivas a que recorrem os mais débeis, que se contentam com a igualdade;

e que Hípias optava pelas leis não escritas em detrimento dos // preceitos convencionais (ou a superioridade do justo segundo a / natureza sôbre o justo conforme a convenção), enseja-se-nos a o- portunidade de tecer considerações a maioria da quais se desgarraram dos núcleos temáticos do direito versados nos compêndios, pe- los tratadistas, para compôr uma apreciação dissertatória - caracte- rizada mórmente pela generalidade conceitual.

Nessa linha de cometimento não concordaríamos com a dou- trina segundo a qual o direito natural envolve uma dicotomia: o/ dos mais fortes e o dos mais fracos - conducente o primeiro a u- ma forma de darwinismo social, a justificação do predomínio dos/ "gigantes" com o conseqüente espezinhamente dos mais débeis; e o segundo como racionalização estratégica dêstes, com a decorrente implantação paulatina dos sentimentos de igualdade total. Nin- / guem dúvida da existência de pessoas diferentes quanto aos ní- / veis de fôrça física e mental, econômica e política. Esposaria- / mos não o direito natural do mais forte ou do mais fraco, senão/ o naturalismo jurídico fundado na especificidade do humano - uni- versal e inconfundível, cujo núcleo temático se ramifica no con- texto da Declaração dos Direitos. No planeta terráqueo existe sô- mente um humanidade, em que pesem várias diferenças secundárias/ -políticas, religiosas, econômicas, raciais. Como no planeta Mar- te só existiria uma marcianidade.

Aristóteles, proclamador da racionalidade humana como a lemento singular e distintivo da nossa espécie, não estendeu êsse atributo aos escravos, êle que afirmou ser "a lei inteligência / menos a paixão, ou seja, depurada de todas as inclinações capa- / zes de lançar um homem contra outro homem, esquecidos das exigên- cias, ambiciosos de mando e ávidos de bens" (41). O esboço de / seu naturalismo jurídico foi parcial pois sômente extensivo aos/ cidadãos gregos socialmente semelhantes sôbre quem a racionalida- de assumia exclusivismo e singularidade. Em verdade o reconheci- mento amplo dêsse e doutros atributos - cofundantes da ética - / vem sendo gradual e progressivo - à medida em que se rompem as / barreiras dos vários preconceitos concernentes a divisões socie- tárias proclamadas irreversíveis e evidentes entre os componentes da espécie suprema. Hoje, que se proclama a democracia total ou/ totalizante, já temos os indícios e inícios das verdades do jus- naturalismo. E aos poucos se passa da teoria à pratica. Logo, em vez da igualdade entre os fortes ou entre os fracos -exclusivismo

pronuncia-se a sociedade igualitarizante tendo como denominador comum inconfundível a dignidade congênita - que anula, de plano, todos os argumentos secundários. Assim pensa Ferrão Muniz.

Já observamos que mesmo sob uma justa legislação escrita (realmente aplicada) não cessam as desigualdades secundárias decorrentes de maior ou menor nível mental, de doenças hereditárias ou adquiridas, de níveis econômicos, etc.. Mas - diria Muniz - que estejam asseguradas a todos os cidadãos as condições, recursos e oportunidades necessários ao exercício pleno de suas aptidões e virtualidades. Ao rústico, levando-se-lhe meios próprios de subsistência e educação, pois sob tais circunstâncias uns poderão permanecer como trabalhadores rurais, enquanto outros galgarão status diferentes em virtude da existência de incentivos favoráveis aos seus penhores e inteligências. É quando a interação do indivíduo e meio redobra de intensidade - geradora da mobilidade social e desencadeadora do processo de crescente autenticidade humana. Assim, o direito natural é filosofia enquanto trata dos princípios e diretrizes axiológicas da vida; é ciência cultural (ainda que toda ciência seja um produto da cultura) quando se codifica em normas do direito positivo aplicado - porque reconhecido - pelo Estado aos membros da comunidade.

Dizer que "as teorias do direito natural recobrem, de modo, como verniz lógico, idéias e emoções que, não sendo / nem naturais nem eternas nem absolutas, concorrem, entretanto, / para influenciar a constituição social e são, por isso, merecedoras de crédito" ou que "quem diz direito natural refere-se, / na verdade, a princípios, idéias, a conceitos de justiça que / serviriam de supremo critério para inspirar a conduta dos homens e a organização da sociedade"(42) é dizer que o jusnaturalismo / se tem constituído como uma das maiores forças transformadoras / da história. Ferrão diria, parodiando Marx, que as idéias jusnaturalísticas ao incorporar-se às massas transformam-se em forças materiais teleológicas.

Constituem as teorias do naturalismo jurídico ideologias ou utopias? O marxista dirá que a ideologia se instala com a quebra da comunidade primitiva e o conseqüente advento da sociedade de classe - inicialmente o escravismo - e que a paz esvoaçada será restabelecida com o comunismo evoluído; que "a sociedade socialista será, portanto, aquela onde o homem não sofrerá

desvio de si próprio, nem sujeição aos idolos humanos ou ideoló-  
gicos pretensamente superiores. Nela, o homem também será liber-  
tado da obrigação de dissipar e alienar sua personalidade e seu/  
poder de trabalho. Para o historiador da filosofia, isto lembra/  
e define a regra Kantiana da moral prática: o homem, fim em si".  
(43). Mas esse fim em si só se realiza historicamente, sendo a  $\delta$   
parte realizada um conjunto de ideologias; a porção pervindoura/  
as utopias. A total desideologização só poderia ocorrer se os in-  
divíduos fossem privados de uma componente bio-psíquica essencia-  
l: a afetividade, base em que radicam os argumentos de valor. /  
Tal seria possível com a retificação do código genético a que  $\delta$ /  
aludimos...E o fato de que nenhuma parcela da humanidade fez a /  
última revolução, induz-nos a observarmos que o código da vida so-  
cial é de uma plasticidade e amplitude colossais.

A evolução histórica pressupõe a evolução telúrica (so/  
menos), tendo esta como ponto de partida o hipotético fragmento/  
da imensa nebulosa; seu esfriamento, as eras geológicas, a apari-  
ção dos fenômenos vitais, o homem. Separadas as terras e as águas,  
como que o nosso planeta estatizou-se transmitindo ao ante-rei as  
potencialidades de um desenvolvimento cultural infinito. A ter-  
ra em si mesma parece-nos um ser mudo e quieto - apesar da gravi-  
tação e dos abalos sísmicos periódicos. Enquanto o mundo natural  
afigura-se-nos estático e talvez expectante, o nosso faz-se plu-  
riuniversal, dinâmico. Contudo, o homem não tem o total visão //  
prospectiva de sua existencialidade e incapaz estaria de conce-  
ber e elaborar normas e valores absolutos como balizas seguras  $\delta$   
de sua jornada. Por outro lado - diria um Ferrão Muniz - foi pre-  
ciso esperar a atualização de certos graus da nossa potencialida-  
de vital para a evidenciação dessas normas e intuições valorati-  
vas porquanto o absoluto relativizou-se. O direito à vida - de  $\delta$   
conservá-la, de dar-lhe os princípios nutritivos salutares - é /  
sagrado. E abre-se em imenso leque cujas hastes se desdobram em/  
artigos e parágrafos paradigmáticos de todo direito ordinário.

Os direitos primitivos são anteriores à lei social es-  
crita que os explicita lacunosamente em conformidade com a fase/  
evolutiva dos povos - desigualmente desenvolvidos em consequen-  
cia de múltiplos fatores e fatores peculiares a sua nacionalida-  
de. E como se nos afigura incompreensível a interrupção de pre-  
cesse histórico, temos dúvidas a respeito da nossa capacidade de

intuir a essencialidade plena dos direitos primitivos para, na/legislação ordinária, desdobrarmo-los coerentemente.

Ferrão Muniz declara que "o critério do bem que adotamos na ética é o da tendência das ações voluntárias dos homens/para a maior felicidade..." e reconhece que a felicidade - sa-/tisfação de tendências e necessidades bio-psico-sociais - é sem pre parcial. Jamais um estado de plenitude. Porque o egoísmo da maioria é radical. O maior adversário do ser humano não são os/fatores geográficos ou meteorológicos. É o semelhante. "e os ha bitantes do planeta Terra só procriassem após os oitenta anos de idade e as famílias pudessem viver autarquicamente teríamos uma população terrígena bem reduzida, portanto um egoísmo totalitá-/rio. O trabalho- relações do homem com a natureza e dos homens/entre si como imperativo de sobrevivência - não uniria ou asso ciaria os membros da grande espécie. Mas a situação é outra: o/ trabalho é a expressão da liberdade - que se amplia na medida / em que se universaliza a intersubjetividade do conceito de dig nidade da pessoa humana; na medida em que se generalize a con-/vicção segundo a qual o reconhecimento do mérito e a recompensa são fenômenos exclusivamente sociais - e não teológicos. A maior felicidade a que Muniz se refere é a felicidade possível- no // mundo que é este mundo terreal.

A maior felicidade segundo Muniz convem ao presente e/ sobretudo ao futuro, ao nosso mundo atual e especialmente ao // porvindouro- mundo dos nossos descendentes. "Alguns homens dese jam não só o bem de suas famílias e amigos como o de suas nações e mesmo de toda a humanidade...Poucos serão os homens cujas úl timas horas de vida não se possam tornar mais infelizes se sou berem que, dentro de uma centena de anos, as bombas atômicas // irão extinguir a raça humana" (44). Porque só um degenerado dirá convictamente aquelas palavras atribuídas a um ex-rei de França "depois de mim, o dilúvio". Podemos supôr que a soma de felici dade é infinita como infinito é o conhecimento, pois o homem // "embora seu corpo seja insignificante e fraco, comparado aos // grandes corpos do mundo dos astrônomos é, não obstante, capaz / de espelhar aquele mundo, de viajar em imaginação e graças aos/ conhecimentos científicos através de grandes abismos de espaço/ e tempo. O que já sabe do mundo em que vive seria inacreditável para seus ancestrais de há um milênio; e diante da velocidade /

com que está adquirindo conhecimentos, há fortes razões para acreditar que, se continuar em sua atual progressão, o que saberá dentro de mil anos estará, igualmente, além de tudo o que // possamos conceber" (45). Essas e outras expressões de otimismo/ ou de esperança superam aquelas que retratam o mundo como / "um vale de lágrimas" ou microcosmo insignificante, pobre e miserável sobre o qual se encontra lançado o homem - perdido e angustiado só tendo como certo e incontestável o advento da morte. A bela advertência de que "o que não tem remédio remediado está" leva o corajoso e otimista a encarar a existência como se eterna fosse. Estamos conseguindo o elixir da longa vida e a pedra/ filosófica já foi encontrada. Pessimismo e otimismo são problemas éticos importantes e o mundo da cultura também tem sido obra de pessimistas eventuais - como Schopenhauer - mesmo reconhecendo-se a influência deletéria de um trabalho intelectual que primordializa o "lado trágico da vida" e conduz ao desânimo, à apatia; ao trancamento das fontes do entusiasmo e da luta. O autor de / "O Mundo Como Vontade e Idéia" passa da afirmativa de que "o / quadro da vida é de dolorosa contemplação, salvando-nos o fato/ de não podermos ver integralmente" àquela - "saibamos tornar a vida em alegria; isto é arte que requer cultura e sabedoria" (46).

#### X-0 Jusnaturalismo Como Filosofia Otimista.

Ferrão Muniz ao direito filosófico, ideal, oferece definição similar a referente ao diploma maior de um povo - a sua Constituição que traça os limites de toda legislação ordinária - havendo evidentemente uma diferença básica: Uma carta magna está sujeita a reformas periódicas e reflete as peculiaridades nacionais, enquanto o direito ideal é incondicionado e absoluto - / norma suprema e paradigmática de todo normativismo jurídico superveniente. Mas esse Jusnaturalismo ético não apresenta regras minuciosas senão princípios gerais; não visa o particular ou a multiplicidade de casos singulares referidos e conceituados pelos códigos civil, comercial, penal. Visa a postulação ecumênica que a esses códigos comunica legitimidade e justificação teórica. Assim será injusta toda lei ordinária que se afaste desse ecumenismo jurídico. Seria o caso de perguntarmos: podem estabelecer-

estabelecer-se vinculações lógicas - diretas ou indiretas - entre todos os juízos jurídicos legislados e a legislar, e as proposições modelares do direito natural? Essas vinculações serão/ consideradas como tais - havendo entre os intérpretes um consenso judicativo, ou um sentido unânime? Consultem-se as decisões/ judiciais relativas a legalidade de decretos e a constitucionalidade de leis...

Muniz não pretendeu esposar um filosofia moral mas a ética - sistema conceitual amplo que apanha a realidade social no dever ser presente e futuro, assim como hoje Husserl busca fundamentar não mais uma filosofia senão a filosofia como ciência/ de rigor, ainda que com talento e método superiores aos de nosso Autor - que foi um polígrafo eminente e não um fundador de sistema filosófico. E poderá o sistema conceitual que adote apanhar / a imensa dimensão do processo cultural - o aspecto ético - nos/ seus delineamentos e configurações ento-axiológicas, dado que mudanças fundamentais sempre ocorrem alternando as nossas formulações teóricas? Se o fundamento do direito é a racionalidade - // comum - que tem na história a sua objetivação progressiva, o sistema conceitual prévio não teria "fôrmas" capazes de apanharem/ toda a dimensão ética da vida (biográfica) que é uma reconstrução estimativa constante.

Apesar da historicidade - que não negamos - e do fato/ indiscutível de que os grupos sociais apresentam divergências / em suas pautas de conduta em função de valores e preferências / socialmente inculcados; apesar de todas as instituições e realizações ocorrem fazendo história como fatos ora discrepantes, / ora concatenados conforme os enfoques e o espírito do historiador, / sociólogo; apesar dos regimes políticos presentes e passados / apresentarem interna e externamente discrepâncias insanáveis, / em que pese todo isso nós também consideramos universalmente válidos determinados princípios do direito filosófico porque temos como radicalidade última - já não dizemos a razão, a divindade - esse suporte empírico apanhado pela senso-percepção de / todo homem normal (psicológicamente e num contexto social que / permita confrontos culturais) que é a mesmidade específica de / todos os seres humanos.

Porque há culturas diferentes não podemos fazer uma opção autêntica, quando os meios de comunicação, os instrumentos de difusão cultural possibilitam os mais amplos confrontos e as mais largas críticas? Será irrevelante o fato de existirem os atroaris, os mau-maus, os stalins, os francos, como prova / contrária a existência do direito natural - hoje reconhecido e proclamado ecumênicamente pela ONU, a despeito de tudo isso. Podemos, num confronto entre os sistemas jurídicos inglês, americano, francês ou brasileiro, ter dúvidas a respeito da superioridade de um deles - todos retratando que estão as possíveis / condutas através de leis normativas. Mas não teremos dúvidas // quanto a superioridade sobre eles dos preceitos da Declaração / dos Direitos do Homem, ainda que levemos em conta o fato de que a Declaração tem um sentido e uma destinação genéricos ou ecumênicos enquanto aqueles ordenamentos visam, sobretudo, o plano / intersubjetivo das condutas no âmbito de suas nacionalidade.

Entretanto, tal conflito - entre o direito filosófico e o direito positivo - logicamente tem uma saída: a adaptação / progressiva dos direitos nacionais aos "princípios gerais" do / jusnaturalismo, considerado este não como predomínio dos "fortes ou dos fracos", senão como doutrina que emerge de uma realidade empírica radical e indiscutível - a especificidade do humano.

Façamos um pequeno retorno ao que foi dito sobre matéria legislativa. As leis cósmicas são invariáveis e as mesmas / em todos os tempos e lugares; concebem-nas unívocamente todos os homens desde que corretamente formuladas (por um Newton, por exemplo) como relações constantes e regulares que decorrem da natureza das coisas (lembrando Montezquieu). No espaço comum e no vacuo os corpos caem segundo uniformidades conceitualmente já / formuladas para sempre. Os corpos caem porque são atraídos pelos e para os centros de gravidade, irreversivelmente. Por que? Porque não tem em si mesmos algo que os impeça.

O homem - corpo e espírito libertário - tem também, os seus polos de atração ou centros de gravidade, todavia para eles não é impelido mecânica e fatalmente - porque tem o poder ou capacidade de escolher, optar, selecionar. Daí a conclusão de que

as leis éticas são normas ou pautas de conduta mais ou menos// apoiadas nas chamadas leis tendenciais da natureza bio-psicológica do homem.

Se a vida é uma sucessão de estimativas e valorações/ (Ortega) e o ser do homem é o seu dever-ser existencial (Reale), abre-se outra via de discussão em nossa dialética que a essa / altura envolve êsse escalonamento legislativo: a) leis naturais; b) leis tendenciais e c) leis normativas. As primeiras, como enunciados da ocorrência regular e constante dos fenômenos/ cósmicos; as segundas, como formulações alternativas do comportamento humano - levando-se em conta a constituição, o temperamento, o caráter dos indivíduos, suas experiências existenciais, expectativas e as sístoles e diástoles das circunstâncias/ sócio-culturais; as terceiras, como regras axiológicas de conduta - ou pautas bem ou mal estabelecidas como caminhos da liberdade.

No tocante as leis naturais, temos previzibilidades / tranquilas; quanto as leis tendenciais, lidamos com possibilidades hipotético-alternativas; no que se refere às normativas, temos a conduta eleita ou rejeitada, conforme o valor ou desvalor que encerre. Os corpos caem, as pessoas tendem, a conduta/ deve ser... Quais, então, as pautas primordiais do comportamento e em <sup>quais</sup> dados essenciais se fundam de uma vez para sempre, a / despeito da relevância das posições do historicismo?

Tentando a resposta, inversamente, Ferrão Muniz responderia: as pautas se fundam na especificidade do humano cujo reconhecimento eletivo envolve uma valoração primacial, e a / sua elaboração legislativa tem na referida especificidade o // centro que constitui os eixos de orientação do comportamento / socialmente sancionado. Assim o direito natural (ou melhor, filosófico) tenta evidenciar êsses eixos fundamentais - onto-axiológicos em que se deve pautar toda a legislação ordinária subsequente. São ou estão claros êsses eixos basilares de referência - se os homens nascem livres e iguais em dignidade, são os mesmos abstração feita das diferenças secundárias?

Básicamente, só as circunstâncias sócio-culturais são múltiplas e variadas. O eu humano, não, apesar do revestimento que sofre - de capas e máscaras inculcadas fortemente pelas /

singularidades do meio social heterogêneo - que lhe põe o sinete de uma segunda natureza, como que a lhe conferir caracteres de / autenticidade genética e primordial.

Os caracteres ou traços culturais ( circunstanciais ) uma vez adquiridos são conservados e reelaborados, mas não são // transmitidos e transmissíveis geneticamente; não compõem, com a / nossa radicalidade específica, uma unidade indissolúvel. Só essa / radicalidade infraestrutural é transmitida ou repetida endôgena- / mente. A cultura somente é transmitida extrinsecamente - pelo eng- namento e doutrinação do outro; jamais hormonalmente.

Nessa radicalidade ontológica supremamente valorada a- / poia-se o jusnaturalismo esposado por Muniz como conjunto de /// princípios axiológicos gerais constitutivos das matrizes em que / se devem nutrir as legislações ordinárias.

O jusnaturalismo da Antiguidade, ou do Medievo, ou de u- ma parte da Modernidade consagrada a supremacia de uma classe, de um grupo, do rei, ou de um estrato social, evidentemente em detri- mento de A ou de B. Hoje, tomando-se como válidos alguns princípi- os e objetivos reais dessas teorias juspolíticas, cabe ao filóso- fo político ampliá-los seletivamente, acrescentando-lhes forma e / conteúdo doutrinário, tendo como fonte de inspiração a humanidade inteira - e não uma classe, um grupo, o rei (encarnação do Estado) ou um estrato social determinado.

Essa nos parece a interpretação mais plausível do pensa- mento ético de Antônio Ferrão Muniz de Aragão. O nós que usamos é o eu de Muniz em nós. Ele esteve conosco e estivemos em sua compa- nhia intelectual. Lucramos imensamente. E acabamos por aceitar, / em linhas gerais, o seu pensamento jusnaturalista, ou melhor, vá- rias posições do jusnaturalismo que ele esposa, inteligentemente.

#### XI - Recapitulação e Síntese.

Recapitulando e resumindo as postulações de Ferrão Muniz, chegamos às seguintes conclusões:-

- 1) o universo ético terá que ser a projeção da von<sup>dade</sup>;
- 2) os seres vivos, especialmente o homem, agem teleolô- gicamente, buscando sobretudo a felicidade;
- 3) a justiça é conceituada em sua máxima amplitude - co- mo princípio fundamental do Direito;

4) o bem é a satisfação de tendências e necessidades biológicas, espirituais e sociais. O contrário é o mal;

5) a razão e o sentimento moral são inatos. O contato com o mundo permitem-nos descobrir a finalidade moral do universo;

6) a lei justa é aquela que reconhece e assegura liberdade igual para todos os membros da sociedade;

7) o ser individual só se completa como membro ativo do corpo social. É a destinação histórica.

8) faz (ou tenta) a fusão da moral Kantiana - desdobramento do "imperativo categórico" - com a moral utilitária segundo a qual todas as ações são úteis e boas na medida em que ajudam a promover o bem-estar e a felicidade do indivíduo e da sociedade;

9) a moralidade das ações depende das consequências que tendem a produzir socialmente;

10) o sistema ético de cada povo deve estar subordinado aos princípios universais da Ética Ideal - que constitui o paradigma ou centro de referências valorativas absolutas;

11) o comportamento decorrente da obediência a normas éticas tornar-se-á espontâneo e independente de qualquer coercitividade à medida que as tendências e sentimentos humanos se integrem nos desígnios divinos expressos nos princípios gerais da ética absoluta e ideal;

12) a moral resulta da razão e dos sentimentos. É um sistema valorativo raciono-afetivista;

13) o mérito está na razão direta do bem e inversa do poder de que dispõe o agente para fazê-lo; está principalmente na intenção de fazer o bem;

14) acima do direito comum, ordinário, escrito ou positivo dêsse ou daquele povo, estão os direitos naturais, primitivos, absolutos ou incondicionados - válidos em todos os tempos e lugares (como os princípios matemáticos que seriam os mesmos para os marcianos, selenitas, etc);

15) o jusnaturalismo está fundado e consubstanciado em a natureza humana (como as leis naturais decorrem da natureza das coisas); todos os homens, em que pesem as diferenças secundárias - nacionalidade, raça, níveis de cultura - são membros /

natos de uma só espécie cuja mesmidade substancial e psíquica//  
constitue o fundamento do direito natural ou filosófico - uni-/  
versal.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

Tratando-se de obra manuscrita e inédita - ÉTICA OU //  
FILOSOFIA MORAL elaborada por A. F. Muniz de Aragão em 1870 - /  
na qual êle menciona autores e obras do modo incompleto, escla-  
recemos que as notas de 2 a 35 com referências parentéticas cor-  
respondem ao AUTÓGRAFO objeto de nosso estudo, enquanto as de-/  
mais concernem às nossas consultas em diversos autores cujas o-  
bras estão relacionadas com o tema em discussão.

(1) Maria de Lourdes Soares - "Antônio Ferrão Muniz de  
Aragão, Sua Classificação das Ciências", trabalho mimeografado/  
para o Curso de Mestrado em Ciências Humanas da Universidade Fe-  
deral da Bahia. Salvador, 1968.

(2) Jouffroy - Bien et Mal (nota 1, página 5); Wiart -  
La Moral, 1a. Part (nota 2, página 5).

(3) Herbert Spencer - Social Static (nota 1, pág. 13)/

(4) Idem (nota 1, pág 23)

(5) J. Stuart Mill - Utilitarianism, Chap 2 (nota 1, pág/  
52)

(6) J. Stuart Mill - Dissertation act Bentham (nota 1/  
pag 54)

(7) J. Stuart - Utilitarianism, Chap 4 (nota 1, pag 54)

(8) Alexander Bain - Mental and Moral (nota 1, pag66)

(9) Hume - Moral, Cap 1º (nota 1, pag 68)

(10) Adam Smith - Moral Sentiments (nota 1, pag 93)

(11) Schiller - Da Utilidade dos Costumes Estéticos, to-  
mo 8º de suas obras (nota 1, pag 112)

(12) Adam Smith - ob. cit. 3a. Parte (nota 1, pag 113)

(13) Renouvier - Science de la Moral, Chap 36 (nota 1,/  
pag 124)

14) Idem, Chap 37 (nota 1, pag 127)

(15) S...bois (ilegível) - La Moral (nota 1, pag 128)

(16) Paul Janet - "Sainté Moral de l'Espèce Humaine" in  
Revue Des Deux Mondes (nota 1, pag 132)

(17) Bouillier - De la Conscience, Chap 8 eme., 9eme (no-  
ta 1, pag 135)

(18) H. Spencer - Social Static, Part 1, Chap 1 (nota 1/  
pag 137)

- (19) Idem, ibidem, Introdução (nota 2, pag 137)
- (20) Bouillier - ob. cit. Chaps 10-11-12 (nota 1, p.139)
- (21) Henri Ahrens - Cours de Droit Naturel (nota 1 p.148)
- (22) H. Spencer - Social Statics, 2a. Part, Chap 2 (nota 1, pag 149)
- (23) Idem, ibidem - (nota 1, pag 150)
- (24) Henri Ahrens - Cours de Droit Naturel, 4eme. edition, 1a. part, Chap 2, Parags 1,2,3; e 6eme. edition, part Geral, Chap 2 parag 20 (nota 2, pag. 150)
- (25) H. Ahrens - ob cit 6eme. edition, Chap 3, parags / 23-24 1a. part e 4eme edition, Chap 3 da 1a. part, parág 8 (nota 1, pag 156)
- (26) Idem, Ibidem - (nota 1, pag 158)
- (27) Renouvier - La Moral (nota 1, pag 161)
- (28) Wiart - La Moral (nota 1, pag 162)
- (29) H. Ahrens - ob cit (nota 1, pag 163)
- (30) Idem, Ibidem (nota 1, pag 170)
- (31) Idem, idem (nota 1, pag 172)
- (32) H. Spencer - Rights of Women (nota 1, pag 181)
- (33) Hume - Polygamy and Diverses Essais (nota 1 p. 181)
- (34) H. Ahrens - ob cit (nota 1, pag 182)
- (35) Wiart - ob, cit. (nota 1, pag 185)
- (36) Gaston Bouthoul - História da Sociologia, Difusão Européia do Livro, 2a. edição, S. Paulo, 1959 - pag. 73
- (37) Miguel Reale - Filosofia do Direito, Vol. I, Tomo I, Edição Saraiva, São Paulo, 1953 - pag 232.
- (38) A. L. Machado Neto - A Sociologia Jurídica no / Pensamento Brasileiro do Século XIX, Reitoria da Universidade / Federal da Bahia, 1968.
- (39) Hermes Lima - Introdução à Ciência do Direito, Editora Nacional de Direito Ltda. 6a. edição, Rio 1952 pag 207.
- (40) A. L. Machado Neto - Introdução à Ciência de Direito, 2º Vol. Edição Saraiva, São Paulo, 1963, pag 249.
- (41) Miguel Reale - ob. cit. Vol. I, Tomo II, pag 535.
- (42) Hermes Lima - ob cit - pag 200.
- (43) Gaston Bouthoul - ob cit pags. 69-70.
- (44) Bertrand Russell - A Sociedade Humana na Ética e / na Política, Editora Nacional, S. Paulo, 1956 - pag 55.

(45) Iden, ibidem - pag 232.

(46) Will Durand - História da Filosofia, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1950, pag. 321.

RELACÃO DOS AUTÓGRAFOS MANUSCRITOS

DE

ANTÔNIO FERRÃO MUNIZ

(Arquivados no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia)

<u>Nº</u>	<u>ASSUNTO</u>	<u>ANO</u>	<u>Nº. Fols.</u>
1	Matemática Abstratas - Aritmologia ou Cálculo .....	18 - 1872.	275
2	Programa de um tratado de Estude de Geometria e de Mecânica Racional .....	1873 - 1875.	189
3	Álgebra .....	1857 - 1874.	188
4	<u>CERODORÍSTICA: I TOMO</u>		
	a) Cerodorística ou Aritmética aplicada.....		1 a 32
	b) Sintática ou Calcule das probabilidades.....		32 a 60
	<u>Matemáticas Concretas:</u>		
	c) Metodologia geral ou Geometrias e mecânica concretas ...		61 a 100
	d) Mecânica concreta .....		101 a 142
	<u>II - Tomo</u>		
	a) Cálculo das funções indiretas..		1 a 54
	b) Integral .....		56 a 63
	<u>III - Tomo</u>		
	a) Cálculo integral .....		
	B) Integração das funções racionais ou variável .....	1868 - 1871.	17 a 25
5-6	Programa de um Compendio completo de Astronomia.....		11a a 117
	Programa de um tratado completo de Física .....		a 69
	Programa de um tratado completo de Química .....	1871-1873	1 a 43



22	Hierologia (Ciência Concreta e Histórica das Religiões.....1864- 1872	282 (III)	
<b>Nº</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ANO</b>	<b>Nº. Part.</b>
23	Teoria da Religião I Tomo, Teódicea	1865-1869	200
	" " " II Tomo Religião Subjetiva .....	1866 - 1872	292
	Teoria da Religião III Tomo, 2ª part	1869 - 1881	118
	" " " IV " Livro 2	1869 - 1881	150
24	Religião Prática I Tomo .....	1865 - 1882	262
	" " II Tomo .....	" "	145
	" " III Tomo .....	" - 1882	172
	Conhecimento da Religião, I Tomo ...	" - "	124
	" " " II Tomo ...	" - "	139
	" " " III Tomo ...	" - "	69
25	Programa Geral de um curso de Biologias		
	Fitebiologia .....	1875 -	
	Zoobiologia .....	1876 -	
	Antropobiologia .....	1882 -	143
26	Cosmologia Concreta - História Natural:		
	Tomo I, Anorganologia, Curanologia, Geologia e Mineralogia .....	1868 - 1872	132
	Tomo II, Organologia, Botânica, Zoologia, Antropologia.....	1868 - 1872	152
27	Tratado de Etnologias:		
	Tomo I, Etnografia.....	1872	385
	Tomo II, Etnogonia .....	"	193
	Tomo III, Etnologia Particular... "	"	327
	Tomo IV, Caucasica .....	"	130
	Tomo V, Semitica .....	"	99
28	Sociologia - I Tomo,.....	1869 - 1870	243
	-II Tomo .....	" - "	131
29	Reflexões sobre Filologia.....	1872 - 1873	70
30	ensaio de Terpinologia (Cinologia) ou ciência Concreta		

	das Belas Artes .....1870.	232	
31	Filosofia das Belas Artes ..... "	184	
32	Programa de um curso de Terpq técnica ou Crítica das Belas Artes .....1871	181	
<b>Nº</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ANO</b>	<b>Nº Pags.</b>
33	Glossologias: I Tomo, Glossologia .....1873	182	
	II Tomo, Glossologia e Filo safia .....1873	329	
34	Senatologia ou Teoria da Lin guagem .....1874	320	
35	Ensaio de Gramatologia ou Hig tória das Indústrias e do Co- mércio .....1870	226	
	a) Programa de um curso de Gra matotécnica ou de Moonomia Pri vada ..... "	143	
	b) Gramatognosia Geral .....1860	64	
36	Ploutologia .....1870	164	
37	Artes Objetivas: Tecnestéticas - Paisologia, Peteilologia, Paidologia, Be- las Artes ..... ..1868 - 1874	230	
	Tecnologicas - Artes Biopa dicas.....1874.	240	
38	Metaferotécnica ou Artes do Transporte; Tecnologia ou Artes Manufatureiras; Orictotécnica ou Artes da Extração das substâncias anorgânicas .. ....1858 - 1871	167	
39	Elementos de Metodologia .....1871 - 1874	181	
	Estado sôbre a constituição ou organiza ção política do país .....1871?...	X	
	Apontamento para a Biografia Brasileira. Reflexões Críticas Literária...1836 - 1878	X	

**Í N D I C E**

	<b>Página</b>
<b>Introito</b>	<b>1</b>
<b>1a. Parte</b>	<b>1</b>
<b>2a. Parte</b>	
<b>A) Resumo do Livro 1</b>	
<b>Introdução</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo 1º</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo 2º</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo 3º</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 4º</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 5º</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo 6º</b>	<b>8</b>
<b>B) Resumo do Livro 2</b>	
<b>Capítulo 1º</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo 2º</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo 3º</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 4º</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo 5º</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 6º</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 7º</b>	<b>15</b>
<b>Do Direito e da Moral</b>	<b>18-29</b>
<b>3a. Parte: A Ética na Obra de Ferrão Muniz</b>	
<b>Introdução</b>	<b>30</b>
<b>Fonte e Justificação de Fenômeno Ético</b>	<b>32</b>
<b>Leis Neutras e Leis Axiológicas - Confronto</b>	<b>36</b>
<b>A Vida Como Liberdade Constitutiva</b>	<b>39</b>
<b>O Pauperismo - Mal Passageiro</b>	<b>41</b>
<b>A Propriedade Como Direito Convencional</b>	<b>43</b>
<b>Tratamento Ortopédico da Liberdade</b>	<b>44</b>
<b>Valores e Ideais - Polos de Atração Vital</b>	<b>46</b>
<b>O Conhecimento do Justo</b>	<b>47</b>
<b>O Jusnaturalismo Como Filosofia Otimista</b>	<b>53</b>
<b>Recapitulação e Síntese</b>	<b>57</b>
<b>Notas Bibliográficas</b>	<b>59</b>
<b>Autógrafos de Antônio Ferrão Muniz de Aragão</b>	<b>61</b>